

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL

EDITAL DE LICITAÇÃO N.º: 0064/2023

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0045/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0137/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESMONTAGEM, MONTAGEM, ALINHAMENTO DE DIREÇÃO, BALANCEAMENTO DINÂMICO E ESTÁTICO DAS RODAS E GEOMETRIA DO TREM DIANTEIRO, COM FORNECIMENTO DE PNEUS NOVOS (PRIMEIRO USO), DEVIDAMENTE CERTIFICADOS PELO INMETRO, PARA A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DO MUNICÍPIO DE CONGONHAL.

RECIBO

A Empresa _____ retirou este Edital de Licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail _____ ou pelo tel/ fax: _____.

_____, aos ____/____/2023.

Nome/ RG/ Assinatura

**OBS.: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO A
CPL/ PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL – licitacao01@congonhal.mg.gov.br
PARA EVENTUAIS INFORMAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.**

Carimbo Padronizado da Empresa:

EDITAL DE LICITAÇÃO N.º: 0064/2023

PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0137/2023
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 0045/2023
TIPO: Menor Preço - Por lote
SESSÃO PÚBLICA DIA: 27/09/2023 às 08h30min

I - PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Congonhal (MG), inscrita no CNPJ sob o nº 18.675.967/0001-39, através de sua Pregoeira, em cumprimento ao disposto na Lei nº 10.520/02 subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, torna público, para o conhecimento de quantos possam interessar, **a abertura do Processo Licitatório nº 0137/2023, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 0045/2023, PARA REGISTRO DE PREÇOS, Tipo Menor Preço por lote, exclusivo para MEI, ME e EPP para os itens cujos valores estimados sejam de até R\$ 80.000,00, conforme o inciso I do Art. 48 e ressalva do disposto no inciso II do Art. 49, ambos da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006**, em que a sessão pública ocorrerá às **08h30min do dia 27 de setembro de 2023**, em sua sede situada à Praça Comendador Ferreira de Matos, 29, Centro, Congonhal/MG, objetivando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESMONTAGEM, MONTAGEM, ALINHAMENTO DE DIREÇÃO, BALANCEAMENTO DINÂMICO E ESTÁTICO DAS RODAS E GEOMETRIA DO TREM DIANTEIRO, COM FORNECIMENTO DE PNEUS NOVOS (PRIMEIRO USO), DEVIDAMENTE CERTIFICADOS PELO INMETRO, PARA A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DO MUNICÍPIO DE CONGONHAL**, definidos no ANEXO I e conforme condições fixadas neste instrumento convocatório como se segue:

PREGOEIRA: KAMILA TAVARES DE SOUZA
EQUIPE DE APOIO: PAULO CESAR LOPES, LUCAS MENDES FRANCO MORAES
ABERTURA DA SESSÃO DIA: 27/09/2023
HORA: Às 08h30min

ENTREGA DOS ENVELOPES "DOCUMENTAÇÃO" E "PROPOSTA".
LOCAL: Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Congonhal (MG)
DATA LIMITE: DIA: 27/09/2023
HORA: Às 08h30min

A presente Licitação será realizada na modalidade Pregão Presencial, Para Registro de Preços, em conformidade com os preceitos da Lei n. 10.520/2002 de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e o Decreto Municipal nº 2819 de 2023.

A licitante que tenha dúvida de caráter técnico ou legal nas interpretações dos termos deste Edital poderá consultar a respeito à Pregoeira e a Equipe de Apoio, que dirimirá as dúvidas que suscitem a licitação, desde que arguidas por escrito, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes, conforme §§ 1º e 2º do art. 41 da lei 8.666/93.

Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão Presencial, devendo encaminhar o pedido, exclusivamente, ao setor de licitações ou protocolos, deste órgão, situado à Praça Comendador Ferreira de Matos, 29, Centro, Congonhal/MG, cabendo a pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

O Objeto da presente licitação é descrito abaixo e quantificado no **ANEXO I**, que é parte integrante deste EDITAL, conforme cláusulas e condições a seguir especificadas.

II – OBJETO

2.1 – Constitui objeto do presente pregão presencial, o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESMONTAGEM, MONTAGEM, ALINHAMENTO DE DIREÇÃO, BALANCEAMENTO DINÂMICO E ESTÁTICO DAS RODAS E GEOMETRIA DO TREM DIANTEIRO, COM FORNECIMENTO DE PNEUS NOVOS (PRIMEIRO USO), DEVIDAMENTE CERTIFICADOS PELO INMETRO, PARA A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DO MUNICÍPIO DE CONGONHAL, conforme detalhado no Anexo I parte integrante deste edital.

2.2 - A licitação será subdivida em lotes, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes for de seu interesse.

2.3 - O critério de julgamento adotado será o menor preço por lote, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.4 – A ata de Registro de preços vigorará por 01 (um) ano a contar de sua assinatura.

2.5 – A PREFEITURA DE CONGONHAL não se obriga a contratar o total de quantitativos ora previstos, mas somente aqueles que forem efetivamente necessários, segundo requisição emitida pelo setor competente.

III – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. A empresa para fazer sua oferta e participar deste certame e que prestará os serviços com o fornecimento de pneus novos para primeiro uso deverá estar localizada em **RAIO DE DISTÂNCIA não superior a 40 km (quarenta quilômetros) por LINHA RETA e 60 km (sessenta quilômetros) POR ESTRADA,** a contar da sede da Prefeitura Municipal de Congonhal, conforme justificativas expostas no termo de referência.

3.2. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, **que se enquadrem, na forma da Lei, como MEI, ME ou EPP,** que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório, salvo o não comparecimento de no mínimo 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados naquelas condições sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento

convocatório; ou caso o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não seja vantajoso para a administração pública, hipótese em que será permitida a participação das demais empresas.

3.2.1 - Consideram-se como fornecedores sediados local ou regionalmente, para fins de enquadramento, aqueles cuja sede não se situem acima de 200 (duzentos) quilômetros da sede da Prefeitura de Congonhal.

3.2.2 – Considerar-se-á como mais vantajoso para administração, independente da quantidade de MEI, ME e EPP presentes no certame, a propostas cujos preços sejam iguais ou acima de 10% menores que o menor preço apresentado por MEI, ME e EPP, hipótese que os demais licitantes poderão participar do certame.

3.2.3 Participarão da sessão oficial do pregão presencial os representantes efetivamente credenciados.

3.3. Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

3.3.1. Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial, exceto as empresas que apresentarem plano de recuperação judicial devidamente acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 da Lei n. 11.101 de 2005;

3.3.2. Em dissolução ou em liquidação;

3.3.3. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com o Município de Congonhal;

3.3.4. Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002, e decretos regulamentadores;

3.3.5. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

3.3.6. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.3.7. Que estejam reunidas em consórcio;

3.3.8. Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.3.9. Estrangeiras que não funcionem no País;

3.3.10. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

3.3.11. Que tenha funcionário ou membro da Administração da Prefeitura de Congonhal, mesmo subcontratado, como dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, controlador ou responsável técnico.

3.3.12. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

3.4. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

3.5. Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes fora do prazo estabelecido neste Edital.

IV – CREDENCIAMENTO

OBS: OS DOCUMENTOS DESTE ITEM DEVERÃO SER ENTREGUES FORA DOS ENVELOPES.

4.1. Horários de Entrega, Credenciamento e Abertura dos processos:

a) Horário de entrega de envelopes e credenciamento: **08h30min, do dia 27/09/2023.**

4.2. Os representantes dos licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto à Pregoeira, devidamente munidos de:

4.2.1. Cópia da cédula de identidade do representante legal (sócio ou proprietário) da empresa.

4.2.2. Carta de Credenciamento ou Procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, através da qual lhe seja atribuído poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante.

4.2.2.1. Na hipótese de apresentação de Procuração por instrumento particular, deverá constar na mesma o número do Processo Licitatório a que se refere.

4.2. Cópia autenticada do Contrato Social ou instrumento equivalente que comprove que o signatário da Carta de Credenciamento ou o outorgante do instrumento de procuração possui poderes de administração da empresa licitante. **Nessa hipótese, não será necessária a reapresentação do referido documento juntamente com a documentação de habilitação.**

4.3. O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo do Anexo II, com firma reconhecida, e, se não o fizer, deverá conter todos os dados informativos necessários ao credenciamento.

Caso a empresa licitante seja representada por sócio, proprietário ou dirigente, o mesmo deverá apresentar Carteira de Identidade ou documento legal equivalente e cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social atualizado, no qual deverá constar como dirigente da mesma. **Nessa hipótese, não será necessária a reapresentação dos referidos documentos juntamente com a documentação de habilitação.**

4.4. Declaração dos interessados ou seus representantes de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação a teor do art. 4º, inciso VII da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/02. (ANEXO VI).

4.5. O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao (à) Pregoeiro (a) implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

4.6. O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da lei citada deverá comprovar sua condição de ME ou EPP, por meio de:

4.7.1. Declaração de Condição de MEI, ME ou EPP, conforme modelo do Anexo VII, e;

4.7.2. Certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, conforme o Art. 8º da Instrução Normativa nº 103 do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007.

4.7. Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet.

4.8. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

V – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1 – Os documentos de Habilitação e Proposta Comercial deverão ser entregues ao Pregoeiro na abertura da sessão pública deste certame, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

**À pregoeira e sua Equipe de Apoio
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL (MG)
REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO PRESENCIAL Nº 0045/2023
SESSÃO PÚBLICA DIA: 27/09/2023 às 08h30min
ENVELOPE 1 – “PROPOSTA COMERCIAL”
(razão social ou nome comercial do licitante, CNPJ, endereço completo)**

**À Pregoeira e sua Equipe de Apoio
PREFEITURA MUNICIPAL CONGONHAL (MG)
REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO PRESENCIAL Nº 0045/2023**

SESSÃO PÚBLICA DIA: 27/09/2023 às 08h30min
ENVELOPE 2 – “DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO”
(razão social ou nome comercial do licitante, CNPJ, endereço completo)

VI – PROPOSTA COMERCIAL

6.1. A proposta indicará o nome da empresa e deverá ser apresentada conforme modelo de Proposta Comercial constante no Anexo VI:

- 6.1.1. Descrição dos produtos e serviços, conforme especificações constantes no Anexo I;
- 6.1.2. Marca dos produtos;
- 6.1.3. Preço Unitário dos produtos e dos serviços;
- 6.1.4. Preço Total dos produtos e serviços;
- 6.1.5. Preço de cada lote cotado.

6.1.5. O licitante deverá apresentar proposta, preferencialmente, em arquivo eletrônico gravado em mídia removível, tais como, pen drive ou cd, através do programa **“i.maq web (aquisição)”**, disponível no site diretriz.net para importação das informações pertinentes ao certame em curso, visando agilidade na realização do certame.

6.2. O licitante poderá apresentar proposta comercial referente ao(s) lote(s) que for(em) de seu interesse.

6.2.1. O licitante deverá apresentar, obrigatoriamente, os preços unitários de todos os itens do lote cotado, tendo em vista o critério de julgamento do presente certame, sob a pena de desclassificação, pela impossibilidade de julgamento da proposta, uma vez que referida proposta, pela ausência de preços de itens, pode não encontrar-se em condição isonômica em relação as demais.

6.3. É vedada a imposição de condições ou apresentação de opções, somente sendo admitidas propostas que ofereçam apenas uma origem, uma marca e um preço para cada item licitado.

6.4. O preço deverá ser cotado considerando-se:

6.4.1. A entrega dos produtos e serviços licitados ao Município de Congonhal, conforme discriminado no termo de referência, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios;

6.4.2. Os preços devem ser expressos em moeda corrente do país, em numeral, com 02 (duas) casas decimais.

6.5. A Proposta Comercial terá validade por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

6.6. Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.

6.7. Deverá constar na proposta a assinatura do representante da empresa e carimbo padronizado do CNPJ.

VII – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1. O licitante que ofertar o menor preço deverá apresentar a documentação abaixo relacionada:

7.1.1. Prova de habilitação jurídica:

7.1.1.1. Cópia da cédula de identidade do representante legal (sócio ou proprietário) da empresa;

7.1.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

7.1.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.1.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

7.1.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2. Prova de regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso:

7.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.1.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.1.2.3. Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal de seu domicílio;

7.1.2.4. Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual de seu domicílio;

7.1.2.5. Prova de regularidade fiscal para com os tributos e contribuições federais;

7.1.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

7.1.2.7. Prova de regularidade fiscal junto à Seguridade Social (INSS) – CND;

7.1.2.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.1.3. Prova de regularidade econômico-financeira:

7.1.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa Jurídica.

7.1.4. Prova de qualificação técnica:

7.1.4.1. Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução satisfatória de serviços ou fornecimento similares ao objeto desta licitação;

7.1.4.2. Certificado de Regularidade junto ao IBAMA, Cadastro Técnico Federal, emitido em nome do FABRICANTE ou IMPORTADOR dos pneus, cadastro de fabricação de pneus e similares, de acordo com a Resolução do CONAMA nº 416/2009, bem como, Instrução Normativa IN nº 01/2010 do IBAMA – Ministério do Meio Ambiente, como critério de aceitabilidade da proposta quando o licitante não for o fabricante, mas sim revendedor, distribuidor ou comerciante em geral e não desempenham diretamente atividades poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais¹;

7.1.4.3. Certificado de registro dos produtos perante o INMETRO para todos os itens do termo de referência os quais são exigíveis, exceto dos pneus fora de estrada.

7.1.5. Outros Documentos:

7.1.5.1. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante;

7.2. Os documentos relacionados neste Título poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral - CRC, em vigor na data da realização do Pregão, desde que expressamente indicados no referido cadastro.

¹ Exigência do certificado em consonância com a decisão favorável do Tribunal de Contas de Estado de Minas Gerais, notadamente do Processo nº 923.974 (apensado ao 912.356), Processo nº 924.229 e Processo 1066574, nos termos do Acórdão emanado dos autos, disponível em <https://tcnnotas.tce.mg.gov.br/tcjuris/Nota/BuscarArquivo/1885525>

7.2.1. No caso de não constar no CRC quaisquer documentos exigidos, o licitante deverá complementar a documentação exigida.

7.2.2. Se os documentos indicados no CRC estiverem com os prazos vencidos, deverão ser apresentados novos documentos, em vigor.

7.3. O licitante que optar por apresentar o CRC, obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, observadas as penalidades cabíveis.

7.4. O(a) Pregoeiro(a) e a equipe de apoio efetuarão consulta ao site da Receita Federal na internet para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

7.4.1. Procedida a consulta, serão impressas declarações comprovantes da autenticidade dos documentos, que serão juntadas aos autos do processo licitatório.

7.5. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

7.5.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

7.5.2. Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

7.5.3. Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

7.5.4. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.6. A Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP, deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

7.6.1. Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura de Congonhal, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

7.6.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao(a) Pregoeiro(a).

7.6.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

7.6.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado ao(a) Pregoeiro(a) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do item 8.7.5 deste edital, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.

7.7. Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

7.7.1. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao(a) Pregoeiro(a) ou à Equipe de Apoio para autenticação das referidas cópias.

7.8. Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão, exceto o atestado de capacidade técnica exigido no subitem 7.1.4.1.

7.9. Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de discos magnéticos.

7.10. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título inabilitará o licitante, sendo aplicado o disposto no subitem 8.7.5.

VIII – PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

8.1. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, a Pregoeira declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitará novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação.

8.2. Aberta a sessão, os representantes credenciados entregarão os envelopes contendo a Documentação de Habilitação e a Proposta Comercial e, separadamente, declaração, conforme modelo do Anexo VI, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, VII da Lei Federal nº 10.520/02, sob pena de responsabilização, nos termos da lei.

8.3. Os licitantes que enviarem os envelopes, “Documentação de Habilitação” e “Proposta Comercial”, sem representante credenciado, deverão encaminhar, em envelope separado, a declaração acima.

8.3.1. A PREFEITURA DE CONGONHAL não se responsabilizará por envelopes e documentos endereçados via postal ou por outras formas, ou, ainda, entregues em locais diversos da sede da Prefeitura de Congonhal, e que, por isso, não sejam protocolizados ou recebidos no prazo legal.

8.4. Classificação das Propostas Comerciais:

8.4.1. O critério de julgamento será o de **MENOR VALOR POR LOTE**, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

8.4.2. Será desclassificada a proposta que:

8.4.2.1. Não se refira à integralidade do objeto;

8.4.2.2. Não atenda às exigências estabelecidas no Edital ou em diligência;

8.4.2.3. Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II da Lei Federal nº 8.666/93.

8.4.3. Se o(a) Pregoeiro(a) entender que o preço é inexequível, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos ou outros documentos.

8.4.3.1. Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais.

8.4.4. Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.

8.4.5. O(a) Pregoeiro(a), no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis que não afetem o seu conteúdo.

8.4.6. O(a) Pregoeiro(a), após a abertura das Propostas Comerciais, procederá à verificação de sua conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, à consequente desclassificação das propostas em desacordo e à divulgação dos preços cotados pelos licitantes.

8.4.6.1. Na hipótese de ser necessária a realização de diligências para comprovação da exequibilidade dos preços, a sessão poderá ser suspensa, sendo agendada nova data e horário para sua continuidade.

8.4.7. O(a) Pregoeiro(a) classificará, para a etapa de lances, o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.

8.4.8. Se não houver no mínimo 3 (três) propostas comerciais nas condições definidas neste item, o(a) Pregoeiro(a) classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

8.5. Lances Verbais:

8.5.1. Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

8.5.2. Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

8.5.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

8.5.4. Caso não se realize lance verbal será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

8.5.5. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

8.5.6. Não havendo mais licitantes interessados em apresentar lances, estará encerrada a etapa de lances.

8.6. Lei Complementar nº 123/2006:

8.6.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP enquadrada nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/06.

8.6.2. Ocorrendo o empate e comprovada a condição de ME ou EPP, na fase de credenciamento dos licitantes, nos termos do item 4.7, proceder-se-á da seguinte forma:

8.6.2.1. A ME ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.

8.6.2.2. Caso a ME ou EPP mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, na forma do item anterior, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão.

8.6.3. Se a ME ou EPP mais bem classificada não exercer seu direito de preferência, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no item 8.6.1, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.

8.6.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nesse limite, será realizado sorteio, entre essas empresas, para definir a que primeiro poderá apresentar novo lance.

8.6.5. Não havendo ME ou EPP, em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão observando-se a classificação da etapa de lances.

8.6.6. Será classificado em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº 123/06, ofertar o menor preço.

8.7. Encerramento etapa competitiva:

8.7.1. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.7.2. O (a) Pregoeiro (a) poderá formular contraproposta ao licitante que ofertou o lance de menor preço, para que possa ser obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação.

8.7.3. Se a oferta de menor preço for considerada aceitável, será aberto o envelope "Documentação de Habilitação" do licitante que a tiver formulado, para confirmação de sua habilitação.

8.7.4. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

8.7.5. No caso de desclassificação da proposta de menor preço ou inabilitação do licitante, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às exigências deste Edital.

8.7.6. Nessa etapa o(a) Pregoeiro(a), também, poderá negociar o preço com o licitante, para que sejam obtidas melhores condições para a Prefeitura de Congonhal, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

8.7.6.1 - Existindo ME ou EPP remanescente, no intervalo do empate ficto, ocorrendo a hipótese do *caput*, voltar-se-á a etapa correspondente ao subitem 8.6.2.1 deste Título.

8.7.7. Caso seja necessário, o(a) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão do Pregão, a qualquer momento, para realização de diligências, designando nova data para sua continuidade, ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

8.7.8. Lavrar-se-á ata circunstanciada da sessão, com registro de todos os atos do procedimento e das ocorrências relevantes, assinada pelo(a) Pregoeiro(a), Equipe de Apoio e pelos licitantes.

8.7.9. O licitante que desistir da proposta após a classificação das propostas deverá justificar comprovadamente as razões do feito, **podendo ser aplicada multa de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por item que desistir.**

8.7.10. Ao final da sessão, caso não haja intenção de interposição de recurso e o preço final seja igual ou inferior ao previsto para a aquisição dos produtos e serviços será feita, pelo Pregoeiro, a adjudicação ao licitante declarada vencedor do certame e encerrada a reunião. Posteriormente, o processo, devidamente instruído, será encaminhado para a Autoridade competente para homologação e subsequente contratação.

8.7.10.1. Apurado o valor final de cada lote, a equipe verificará a margem de desconto em relação ao preço oferecido inicialmente, e procederá ao desconto proporcionalmente em todos os itens na seguinte fórmula:

	1) $PF \cdot 100 = X$ PI
	2) $100 - X = Y$
	ONDE:
Equação 1.)	PF = PREÇO FINAL PI = PREÇO INICIAL X = VALOR APURADO
Equação 2.)	Y = Porcentagem a ser utilizada como desconto nos itens, que compõem cada lote da licitação.

8.7.11. Decididos os recursos ou transcorrido *in albis* o prazo para sua interposição, o Pregoeiro devolverá, aos licitantes, julgados desclassificados em todos os itens, os envelopes "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO".

IX – IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

9.1 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a realização do Pregão, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

9.1.1 - Caberá a Pregoeiro(a), auxiliada pela Equipe de Apoio, decidir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre a impugnação interposta.

9.2 - Se procedente e acolhida a impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para realização do certame.

9.3 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Comissão Permanente de Licitação.

9.4 - O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.5 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

9.6 - O processamento dos recursos obedecerá ao disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

9.7- O provimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.8 - Os recursos deverão ser apresentados por escrito, dirigidos ao(a) Pregoeiro(a), e serem protocolados na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na sede da Prefeitura Municipal, no horário das 9:00h às 16:00hs, ou via e-mail e Correios até a data e hora limites.

9.9 - Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, o(a) pregoeiro(a) examinará o recurso, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente para decisão.

9.10 - Os resultados dos recursos serão divulgados mediante afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Congonhal e comunicados a todos os licitantes via fax ou e-mail.

X – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 – A adjudicação do objeto licitado será feita pelo menor preço por lote, sendo calculado o preço unitário de cada item que compõe o lote, conforme o item 8.7.10.1.

10.2 – Inexistindo manifestação recursal o(a) Pregoeiro(a) adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

10.3 – Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

XI – DAS DISPOSIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 – Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para assinar a ata de registro de preços conforme minuta parte integrante deste edital – Anexo V, sob pena de decair do direito sem prejuízo de outras sanções, e, oportunamente, o termo de contrato ou instrumento equivalente e da proposta aceita.

11.2 – O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar a ata de registro de preços.

11.3 – Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura da ata de registro de preços, ou recuse-se a assiná-la, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para firmar a ata de registro de preços.

11.4 – O representante legal da proposta vencedora deverá assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação.

11.5 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura da ata de registro de preços, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

11.6 – Se a licitante considerada vencedora deixar de assinar a ata de registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, sem que tenha solicitado prorrogação de prazo mediante justificativa, por escrito, e aceita pela Prefeitura de Congonhal poderão ser convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, podendo optar por revogar a licitação, nos termos do art. 64, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.7 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador sendo que, o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

XII – PAGAMENTO

12.1 – A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente da Prefeitura de Congonhal, sob as rubricas:

REDUZIDO	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO DA DOTAÇÃO
24	02.01.00-3390.39.00-04.122.0002-4.008	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
41	02.02.00-3390.39.00-04.122.0002-2.001	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
102	02.03.03-3390.39.00-12.361.0005-2.015	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
144	02.03.05-3390.39.00-12.361.0005-2.029	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
161	02.04.02-3390.39.00-23.695.0017-2.032	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
225	02.05.00-3390.39.00-10.302.0006-2.052	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
279	02.06.01-3390.39.00-08.243.0042-2.065	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
285	02.06.01-3390.39.00-08.244.0040-2.066	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
345	02.07.01-3390.39.00-15.452.0007-2.084	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
374	02.07.01-3390.39.00-26.782.0007-2.093	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
48	02.02.00-3390.39.00-04.122.0002-2.004	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
50	02.02.00-3390.39.00-04.122.0002-2.005	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
22	02.01.00-3390.30.00-04.122.0002-4.008	MATERIAL DE CONSUMO
36	02.02.00-3390.30.00-04.122.0002-2.001	MATERIAL DE CONSUMO
100	02.03.03-3390.30.00-12.361.0005-2.015	MATERIAL DE CONSUMO
143	02.03.05-3390.30.00-12.361.0005-2.029	MATERIAL DE CONSUMO
160	02.04.02-3390.30.00-23.695.0017-2.032	MATERIAL DE CONSUMO
223	02.05.00-3390.30.00-10.302.0006-2.052	MATERIAL DE CONSUMO
277	02.06.01-3390.30.00-08.243.0042-2.065	MATERIAL DE CONSUMO
284	02.06.01-3390.30.00-08.244.0040-2.066	MATERIAL DE CONSUMO
344	02.07.01-3390.30.00-15.452.0007-2.084	MATERIAL DE CONSUMO
372	02.07.01-3390.30.00-26.782.0007-2.093	MATERIAL DE CONSUMO
47	02.02.00-3390.30.00-04.122.0002-2.004	MATERIAL DE CONSUMO
49	02.02.00-3390.30.00-04.122.0002-2.005	MATERIAL DE CONSUMO

12.2 – Para os exercícios seguintes a despesa correrá por conta das dotações orçamentárias consignadas nos orçamentos futuros.

12.3. O Pagamento pelo fornecimento do objeto decorrentes da presente Licitação, será efetuado, Pela Prefeitura Municipal de Congonhal (MG), por processo legal, observada a Proposta Comercial apresentada.

12.4. O pagamento será efetuado pelo Setor de Fazenda da Prefeitura, por processo legal, até o 10º (décimo) dia útil posterior à data de apresentação das Faturas/Notas Fiscais e mediante a entrega dos produtos e serviços, em consonância com a Ordem de Fornecimento, requisição ou documento equivalente, efetuados pelo Departamento competente, e depois de atestado pelo órgão competente o cumprimento das obrigações devidas por parte da EMPRESA REGISTRADA.

12.5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

12.6. A Prefeitura Municipal, no seu setor competente, verificará o exato cumprimento das obrigações da EMPRESA REGISTRADA, observando à quantidade, à qualidade e ao atendimento do Contrato.

12.7. Nenhum pagamento será efetuado à empresa registrada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

XIII – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

Constituem obrigações da Prefeitura de Congonhal, em especial:

13.1 – Efetuar o pagamento do objeto desta ata de registro de preços, nos termos do item XII deste Edital mediante Nota Fiscal devidamente atestada.

13.2 – Prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução do objeto.

13.3 - Designar a um responsável para acompanhar a execução do objeto e o seu recebimento, bem como para dirimir dúvidas quando solicitadas pela EMPRESA REGISTRADA, promovendo assim o recebimento provisório e definitivo do objeto contratado;

XIV – DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE VENCEDORA

14.1. O licitante vencedor ficará obrigado a:

14.1.1 – Obedecer a todas as condições especificadas neste edital. O não atendimento a esta condição caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante às penalidades previstas neste Edital;

14.1.2 – O fornecimento dos produtos e serviços relacionados no ANEXO I, deverá ser executado de forma parcelada, conforme necessidade do município, no prazo estabelecido no termo de referência, mediante requisição emitida pela Administração, devidamente autorizada por autoridade superior, obedecendo a Planilha de Quantitativos, na Sede da Prefeitura Municipal ou Repartições e Setores da administração Municipal.

14.1.3 – Transportar os produtos em veículo apropriado, com carga e descarga às expensas da empresa contratada, podendo a administração recusar o recebimento detectando qualquer falha.

14.1.4 – Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos ofertados;

14.1.5 - Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais e responsabilizar-se por todas as consequências advindas do fornecimento dos produtos e serviços inadequados ao consumo, fora da data de validade e irregularmente acondicionados.

14.1.6 – Efetuar a troca dos produtos e serviços em desacordo com as normas vigentes, em especial das normas técnicas vigentes, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação por escrito, sob pena de multas e sem prejuízo às demais sanções previstas. No caso de reincidência da falta o caso será levado à assessoria jurídica para que proceda à rescisão contratual.

14.1.7 - Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas, tais como fretes (independentemente de faturamento mínimo), descarga, impostos e quaisquer despesas com as pessoas envolvidas na execução do fornecimento, que não terão qualquer vínculo empregatício com a licitadora.

14.1.8 - Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da Licitadora ou a terceiros, quando da execução do

fornecimento, objeto deste instrumento, ou em razão de má qualidade dos produtos e serviços fornecidos.

14.1.9 - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação.

14.1.10 - Aceitar ampliações ou reduções dentro do limite estabelecido pela Lei Federal 8.666/93.

14.1.11 - As embalagens e rótulos dos produtos entregues deverão ser lacrados e estar em conformidade com a legislação em vigor, bem como estar de acordo com as características requeridas na ordem de compra, conforme marca declarada vencedora e amostras apresentadas na fase de julgamento do certame.

14.1.12 - A empresa vencedora se responsabilizará pelo carregamento, transporte, bem como pelo descarregamento, sem ônus adicional a proposta, no Setor Indicado no Município de Congonhal, de segunda-feira à sexta-feira das 8h às 11h30min e das 13h30min às 16:30 horas.

14.1.13 - A aceitação dos produtos e serviços não exime o Fornecedor da responsabilidade de entrega dos mesmos de desacordo com os requisitos estabelecidos e não invalidam qualquer reclamação posterior do Município a respeito da qualidade do material e/ou fabricação.

XV – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 – A duração da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

XVI – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A EMPRESA REGISTRADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 16.1.1. Apresentação de documentação falsa;
- 16.1.2. Retardamento da execução do objeto;
- 16.1.3. Falhar na execução do contrato;
- 16.1.4. Fraudar na execução do contrato;
- 16.1.5. Comportamento inidôneo;
- 16.1.6. Declaração falsa;
- 16.1.7. Fraude fiscal.

16.2. Para os fins do item 16.1.5., reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

16.3. Para condutas descritas nos itens 16.1.1, 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6 e 16.1.7 serão aplicadas multa de no máximo 20% do valor total estimado da licitação.

16.4. DAS SANÇÕES PARA OS CASOS DE INADIMPLEMENTO:

16.4.1. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do objeto, fica sujeito o licitante vencedor às penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, na seguinte conformidade:

16.4.1.1. Atraso até 10 (dez) dias: multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor estimado da obrigação, por dia de atraso;

16.4.1.2. Atraso superior a 10 (dez) dias até o limite de 20 (vinte) dias: será aplicada a penalidade de advertência e multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado da obrigação, por dia de atraso;

16.4.1.3. Pela inexecução parcial do Contrato, assim considerada entre outras inadimplências contratuais, o atraso superior a 20 (vinte) dias e inferior a (30) trinta dias na entrega do objeto, a Administração, garantida a prévia defesa, procederá a rescisão unilateral do contrato e, poderá aplicar ao Contratado a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA DE CONGONHAL por até 2 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da obrigação;

16.4.1.4. Pela inexecução total do Contrato, assim considerada entre outras inadimplências contratuais, o atraso superior a (30) trinta dias na entrega do objeto, a Administração, garantida a prévia defesa procederá à rescisão unilateral do contrato e, poderá aplicar ao Contratado a penalidade prevista no item 16.1 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

16.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

16.6. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do licitante vencedor apenado. Não havendo pagamento pelo licitante vencedor, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se o devedor ao processo judicial de execução.

16.7. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à EMPRESA REGISTRADA.

16.8. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a EMPRESA REGISTRADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

16.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela EMPRESA REGISTRADA à PREFEITURA DE CONGONHAL, a EMPRESA REGISTRADA será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

16.10. DA RESCISÃO DO CONTRATO:

16.10.1. A rescisão do Contrato poderá ser:

16.10.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93;

16.10.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

16.10.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 16.4.

16.10.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da Empresa registrada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando houver sofrido.

16.10.4. A rescisão do Contrato de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal n. 8.666/93.

XVII – VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO

Estima-se o valor total da contratação em **R\$ 2.347.146,75 (dois milhões e trezentos e quarenta e sete mil e cento e quarenta e seis reais e setenta e cinco centavos)**, para o presente exercício.

XVIII – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. O objeto contratual será recebido provisoriamente, nos termos do artigo 73, II da Lei 8.666/93, mediante termo assinado pelas partes, para efeito de posterior verificação da conformidade dos e com a especificação.

18.2. A Administração disporá no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que se der o recebimento provisório, para a verificação da qualidade do objeto fornecido e a consequente aceitação e rejeição.

18.3. A Administração reserva-se o direito de não receber os produtos e serviços em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar o contrato, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas. Uma vez restando comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, o fornecimento será recebido definitivamente, mediante termo assinado pelas partes.

XIXI – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

19.1 – Os preços dos produtos e serviços serão fixos e irrevogáveis, de acordo com a Lei n. 8.880/94 e legislação subsequente e no Decreto n. 2.271/97 e demais normas aplicáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura da ata de registro de preços.

19.2 – Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente para a justa remuneração da execução do objeto poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial da ata de registro de preços.

19.3 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

19.4 – Na hipótese da empresa registrada solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

19.5 – Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa registrada, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

19.6 – Fica facultado à Prefeitura de Congonhal realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela empresa registrada.

19.7 – A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica da Prefeitura de Congonhal, porém contemplará os produtos e serviços fornecidos a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral.

19.8 – Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisada, a empresa registrada não poderá suspender a entrega e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

19.9 – A Prefeitura de Congonhal, quando autorizada a revisão dos preços, deverá lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação à execução do objeto realizados após o protocolo do pedido de revisão.

19.10 – O novo preço só terá validade, após parecer da comissão revisora e, para efeito de pagamento do objeto porventura entregue entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela empresa registrada.

19.11 – O diferencial de preço entre a proposta inicial da empresa registrada e a pesquisa de mercado efetuada pela Prefeitura de Congonhal na ocasião da abertura do certame, bem como eventuais descontos concedidos pela empresa registrada, serão sempre mantidos.

XX – DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 – O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

20.2 – A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

20.3 – Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificadas e envelopes “Proposta Comercial” das licitantes inabilitadas.

20.4 – Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço, o(a) Pregoeiro(a) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

20.5 – Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

20.6 – Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de abertura do Pregão.

20.7 – O(A) Pregoeiro(a), no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto às licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

20.8. A Prefeitura Municipal de Congonhal (MG) poderá revogar a presente licitação, por interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, sempre com despacho fundamentado, sem que caiba aos licitantes quaisquer reclamações ou indenizações.

20.9. Recomenda-se aos licitantes que estejam no local marcado, com antecedência de **15 (quinze) minutos do horário previsto.**

20.10. É fundamental a presença do licitante ou de seu representante, para o exercício dos direitos de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer.

20.11. O Município reserva-se o direito de filmar e/ou gravar as Sessões e utilizar este meio como prova.

20.12. O resultado do julgamento da licitação será publicado no Quadro de Avisos ou na Imprensa Oficial do Município, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis, independentemente da sua publicação em órgão da imprensa oficial do Estado de Minas Gerais.

20.13. A detentora da Ata, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias.

20.14. Nenhuma despesa com tributos, encargos sociais ou qualquer outra que não tenha sido incluída no preço da proposta poderá ser debitada à Prefeitura Municipal de Congonhal (MG).

20.15. Licitante adjudicado se responsabilizará pelos encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e tributários de qualquer espécie, que incidam ou venha incidir sobre objeto da presente licitação, bem como por qualquer dano direto ou indireto, seja à prefeitura, seus servidores ou a terceiros.

20.16. O licitante poderá participar da presente licitação orçando todos os itens ou aqueles que lhe convierem, conforme previsto no **ANEXO I**, deste **EDITAL**.

20.17 - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

20.18 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Prefeitura de Congonhal revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

20.19 – A Prefeitura de Congonhal poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

20.20 – Para atender a seus interesses, a Prefeitura de Congonhal reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93.

20.21. As omissões e dúvidas com relação à presente licitação, como também a este **EDITAL**, serão dirimidas pela Pregoeira e a Equipe de Apoio.

20.22. Qualquer informação complementar poderá ser obtida nos dias úteis, na Prefeitura Municipal de Congonhal (MG), das 08:00 às 17:00 horas, pelo telefone (035) 3424-3000 e pelo e-mail licitacao01@congonhal.mg.gov.br.

20.23. Fica eleito o foro da Comarca de Pouso Alegre (MG) para solucionar quaisquer questões oriundas dessa licitação.

XXI – ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL

Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

21.1 – Anexo I – Termo de Referência.

21.2 – Anexo II - Modelo de Carta de Credenciamento; **deverá ser entregue fora dos envelopes.**

21.3 – Anexo III - Modelo de Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil;

21.4 – Anexo IV – Modelo Proposta Comercial.

21.5 – Anexo V - Minuta da Ata de Registro de Preços.

21.6 – Anexo VI – Modelo de Declaração de requisitos de habilitação. **Deverá ser entregue fora dos envelopes.**

21.7 – Anexo VII – Declaração de MEI, ME ou EPP. **Deverá ser entregue fora dos envelopes.**

Congonhal (MG), 06 de setembro de 2023.

ANA HELOÍSA RODRIGUÊS SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SILVIO CLAUDIO FRANCO
SECRETARIA DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS, RURAL E MEIO AMBIENTE

TEREZINHA DE FATIMA XAVIER MOREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

BRUNO TEIXEIRA ALVES
CHEFE DE GABINETE

FABIO ALVES DE MELLO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE HABITAÇÃO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0137/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0045/2023
REGISTRO DE PREÇOS**

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESMONTAGEM, MONTAGEM, ALINHAMENTO DE DIREÇÃO, BALANCEAMENTO DINÂMICO E ESTÁTICO DAS RODAS E GEOMETRIA DO TREM DIANTEIRO, COM FORNECIMENTO DE PNEUS NOVOS (PRIMEIRO USO), DEVIDAMENTE CERTIFICADOS PELO INMETRO, PARA A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DO MUNICÍPIO DE CONGONHAL, conforme descrição e especificações constantes dos quadros a seguir e condições previstas neste instrumento convocatório.

1.1 Especificação do objeto e planilha quantitativa

LOTE 01	UND	QUANT.
PNEU 1000/20 16 LONAS BORRACHUDO. PRODUTO NOVO, NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO. CERTIFICADO PELO INMETRO NO PROGRAMA PBE (PROGRAMA BRASILEIRO DE ETIQUETAGEN) PORTARIA 544/2012. DEVE CONSTAR NA ETIQUETA: RESISTENCIA AO ROLAMENTO: MINIMO E; ADERENCIA A PISTA MOLHADA: MINÍMO E; RUIDO EXTERNO: MAXIMO 78 DB. PRAZO DE GARANTIA: 05 (CINCO) ANOS, CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS: PIRELI, GOODYEAR, FIRESTONE, BRIDGESTONE MICHELIN	UND	36
SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO POR PNEU.	SV	36
SERVIÇOS DE ALINHAMENTO COMPLETO NAS QUATRO RODAS.	SV	10
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEUS.	SV	36

LOTE 02	UND	QUANT.
<p>PNEU 1000/20 16 LONAS BORRACHUDO. PRODUTO NOVO, NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO. CERTIFICADO PELO INMETRO NO PROGRAMA PBE (PROGRAMA BRASILEIRO DE ETIQUETAGEN) PORTARIA 544/2012. DEVE CONSTAR NA ETIQUETA: RESISTENCIA AO ROLAMENTO: MINIMO E; ADERENCIA A PISTA MOLHADA: MINÍMO E; RUIDO EXTERNO: MAXIMO 78 DB. PRAZO DE GARANTIA: 05 (CINCO) ANOS, CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS: PIRELI, GOODYEAR, FIRESTONE, BRIDGESTONE, MICHELIN</p>	UND	36
SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO POR PNEU.	SV	36
SERVIÇOS DE ALINHAMENTO COMPLETO NAS QUATRO RODAS.	SV	10
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEUS	SEV	36
LOTE 03	UND	QUANT.
<p>PNEU 1000/20 16 LONAS LISO. PRODUTO NOVO, NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO. CERTIFICADO PELO INMETRO NO PROGRAMA PBE (PROGRAMA BRASILEIRO DE ETIQUETAGEN) PORTARIA 544/2012. DEVE CONSTAR NA ETIQUETA: RESISTENCIA AO ROLAMENTO: MINIMO E; ADERENCIA A PISTA MOLHADA: MINÍMO E; RUIDO EXTERNO: MAXIMO 78 DB. PRAZO DE GARANTIA: 05 (CINCO) ANOS, CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS: PIRELI, GOODYEAR, FIRESTONE, BRIDGESTONE, MICHELIN</p>	UND	24
SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO POR PNEU.	SV	24
SERVIÇOS DE ALINHAMENTO COMPLETO NAS QUATRO RODAS.	SV	06
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEUS	SERV	24
LOTE 04	UND	QUANT.

PNEU 12.4-24 08 LONAS. PRODUTO NOVO, NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO. PRAZO DE GARANTIA: 05 (CINCO) ANOS, CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO. QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS: PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE,BRIDGESTONE E MICHELIN.	UND	20
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEUS	SERV	20
LOTE 05	UND	QUANT.
PNEU 12-16.5 SEM CÂMARA COM 10 LONAS PRODUTO NOVO, NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO. PRAZO DE GARANTIA: 05 (CINCO) ANOS, CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO. QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS: PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE,BRIDGESTONE E MICHELIN.	UND	24
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEUS	SERV	24
LOTE 06	UND	QUANT.
PNEU 14.00-24 COM 12 LONAS PRODUTO NOVO, NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO. PRAZO DE GARANTIA: 05 (CINCO) ANOS, CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO. QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS: PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE,BRIDGESTONE E MICHELIN.	UND	08
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEUS	SV	08
LOTE 07	UND	QUANT.
PNEU 14.00-24 COM 16 LONAS PRODUTO NOVO, NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO. PRAZO DE GARANTIA: 05 (CINCO) ANOS, CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO. QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS: PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE, BRIDGESTONE E MICHELIN.	UND	24

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEUS	SV	24
LOTE 08	UND	QUANT.
PNEU 165 / 70 R13. PRODUTO NOVO, NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO. COM TREADWEAR EQUIVALENTE OU SUPERIOR A 400, CERTIFICADO PELO INMETRO NO PROGRAMA PBE (PROGRAMA BRASILEIRO DE ETIQUETAGEM) PORTARIA 544/2012. DEVE CONSTAR NA ETIQUETA: RESISTENCIA AO ROLAMENTO: MINIMO E; ADERENCIA A PISTA MOLHADA: MINIMO E; RUIDO MAXIMO: MÁXIMO 72 DB. PRAZO DE GARANTIA: 05 (CINCO) ANOS, CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO. QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS: PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE, BRIDGESTONE E MICHELIN.	UND	32
SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO POR PNEU.	SV	32
SERVIÇOS DE ALINHAMENTO COMPLETO NAS QUATRO RODAS.	SV	08
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEUS	SV	32
LOTE 09	UND	QUANT.
PNEU 165/70 R14 PRODUTO NOVO, NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO. COM TREADWEAR EQUIVALENTE OU SUPERIOR A 400, CERTIFICADO PELO INMETRO NO PROGRAMA PBE (PROGRAMA BRASILEIRO DE ETIQUETAGEM) PORTARIA 544/2012. DEVE CONSTAR NA ETIQUETA: RESISTENCIA AO ROLAMENTO: MINIMO E; ADERENCIA A PISTA MOLHADA: MINIMO E; RUIDO MAXIMO: MÁXIMO 72 DB. PRAZO DE GARANTIA: 05 (CINCO) ANOS, CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO. QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS: PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE, BRIDGESTONE E MICHELIN.	UND	20
SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO POR PNEU.	SV	20
SERVIÇOS DE ALINHAMENTO COMPLETO NAS QUATRO RODAS.	SV	05
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEUS	SV	32
LOTE 10	UND	QUANT.

<p>PNEU 17.5-25 COM 16 LONAS PRODUTO NOVO, NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO. PNEU AGRICOLA, COM CINTA REFORÇADA E BORRACHA RESISTENTE.. PRAZO DE GARANTIA: 05 (CINCO) ANOS, CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO. QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS: PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE, BRIDGESTONE E MICHELIN.</p>	UND	32
<p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEUS</p>	SV	32
<p>LOTE 11</p>	UND	QUANT.
<p>PNEU 175 / 70 R13 82T PRODUTO NOVO, NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO. COM TREADWEAR EQUIVALENTE OU SUPERIOR A 400, CERTIFICADO PELO INMETRO NO PROGRAMA PBE (PROGRAMA BRASILEIRO DE ETIQUETAGEM) PORTARIA 544/2012. DEVE CONSTAR NA ETIQUETA: RESISTENCIA AO ROLAMENTO: MINIMO E; ADERENCIA A PISTA MOLHADA: MINIMO E; RUÍDO MÁXIMO: MÁXIMO 75 DB. PRAZO DE GARANTIA: 05 (CINCO) ANOS, CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO. QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS: PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE, BRIDGESTONE E MICHELIN.</p>	UND	30
<p>SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO POR PNEU.</p>	SV	30
<p>SERVIÇOS DE ALINHAMENTO COMPLETO NAS QUATRO RODAS.</p>	SV	08
<p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEUS</p>	SV	30
<p>LOTE 12</p>	UND	QUANT.
<p>PNEU 175/65R14 82T PRODUTO NOVO, NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO. COM TREADWEAR EQUIVALENTE OU SUPERIOR A 400, CERTIFICADO PELO INMETRO NO PROGRAMA PBE (PROGRAMA BRASILEIRO DE ETIQUETAGEM) PORTARIA 544/2012. DEVE CONSTAR NA ETIQUETA: RESISTENCIA AO ROLAMENTO: MINIMO E; ADERENCIA A PISTA MOLHADA: MINIMO E; RUÍDO MÁXIMO: MÁXIMO 72 DB. PRAZO DE GARANTIA: 05 (CINCO) ANOS, CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO. QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS: PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE, BRIDGESTONE E MICHELIN.</p>	UND	26

SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO POR PNEU.	SV	26
SERVIÇOS DE ALINHAMENTO COMPLETO NAS QUATRO RODAS.	SV	07
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEUS	SV	26
LOTE 13	UND	QUANT.
PNEU 175/70 R 14 84T PRODUTO NOVO, NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO. COM TREADWEAR EQUIVALENTE OU SUPERIOR A 400, CERTIFICADO PELO INMETRO NO PROGRAMA PBE (PROGRAMA BRASILEIRO DE ETIQUETAGEM) PORTARIA 544/2012. DEVE CONSTAR NA ETIQUETA: RESISTENCIA AO ROLAMENTO: MINIMO E; ADERENCIA A PISTA MOLHADA: MINIMO E; RUIDO MAXIMO: MÁXIMO 72 DB. PRAZO DE GARANTIA: 05 (CINCO) ANOS, CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO. QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS: PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE, BRIDGESTONE E MICHELIN.	UND	80
SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO POR PNEU.	SV	80
SERVIÇOS DE ALINHAMENTO COMPLETO NAS QUATRO RODAS.	SV	20
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEUS	SV	80
LOTE 14	UND	QUANT.
PNEU 18.4-30 COM 12 LONAS PRODUTO NOVO, NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO. PARA USO AGRICOLA. PRAZO DE GARANTIA: 05 (CINCO) ANOS, CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO. QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS: PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE, BRIDGESTONE E MICHELIN.	UND	20
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEUS	SV	20
LOTE 15	UND	QUANT.

<p>PNEU 185 R14 8 LONAS 102/100R PRODUTO NOVO, NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO. CERTIFICADO PELO INMETRO NO PROGRAMA PBE (PROGRAMA BRASILEIRO DE ETIQUETAGEM) PORTARIA 544/2012. DEVE CONSTAR NA ETIQUETA: RESISTENCIA AO ROLAMENTO: MINIMO E; ADERENCIA A PISTA MOLHADA: MINIMO E; RUIDO MAXIMO: MÁXIMO 73 DB. PRAZO DE GARANTIA: 05 (CINCO) ANOS, CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO. QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS: PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE, BRIDGESTONE E MICHELIN.</p>	UND	60
SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO POR PNEU.	SV	60
SERVIÇOS DE ALINHAMENTO COMPLETO NAS QUATRO RODAS.	SV	15
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEUS	SV	60
LOTE 16	UND	QUANT.
<p>PNEU 185/65 R 15 PRODUTO NOVO, NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO. COM TREADWEAR EQUIVALENTE OU SUPERIOR A 360, CERTIFICADO PELO INMETRO NO PROGRAMA PBE (PROGRAMA BRASILEIRO DE ETIQUETAGEM) PORTARIA 544/2012. DEVE CONSTAR NA ETIQUETA: RESISTENCIA AO ROLAMENTO: MINIMO E; ADERENCIA A PISTA MOLHADA: MINIMO E; RUIDO MAXIMO: MÁXIMO 71 DB. PRAZO DE GARANTIA: 05 (CINCO) ANOS, CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO. QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS: PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE , BRIDGESTONE E MICHELIN.</p>	UND	40
SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO POR PNEU.	SV	40
SERVIÇOS DE ALINHAMENTO COMPLETO NAS QUATRO RODAS.	SV	10
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEUS	SV	40
LOTE 17	UND	QUANT.
<p>PNEU 19.5L-24 COM 12 LONAS PRODUTO NOVO, NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO. PRAZO DE GARANTIA: 05 (CINCO) ANOS, CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. CARGA MÁXIMA SUPORTADA DE 3.450 KG PRAZO DE GARANTIA: 05 (CINCO) ANOS, CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO. QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS: PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE, BRIDGESTONE E MICHELIN.</p>	UND	26

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEUS	SV	26
LOTE 18	UND	QUANT.
PNEU 195/65 R15 91H PRODUTO NOVO, NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO. COM TREADWEAR EQUIVALENTE OU SUPERIOR A 420, CERTIFICADO PELO INMETRO NO PROGRAMA PBE (PROGRAMA BRASILEIRO DE ETIQUETAGEM) PORTARIA 544/2012. DEVE CONSTAR NA ETIQUETA: RESISTENCIA AO ROLAMENTO: MINIMO C; ADERENCIA A PISTA MOLHADA: MINIMO C; RUIDO MAXIMO: MÁXIMO 72 DB. PRAZO DE GARANTIA: 05 (CINCO) ANOS, CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO. QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS: PIRELLI, GOODYEAR, BRIDGESTONE. FIRESTGONE E MICHELIN	UND	16
SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO POR PNEU.	SV	16
SERVIÇOS DE ALINHAMENTO COMPLETO NAS QUATRO RODAS.	SV	04
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEUS	SV	16
LOTE 19	UND	QUANT.
PNEU 205/70 R15 PRODUTO NOVO, NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO. COM TREADWEAR EQUIVALENTE OU SUPERIOR A 450. CERTIFICADO PELO INMETRO NO PROGRAMA PBE (PROGRAMA BRASILEIRO DE ETIQUETAGEM) PORTARIA 544/2012. DEVE CONSTAR NA ETIQUETA: RESISTÊNCIA AO ROLAMENTO: MÍNIMO E; ADERÊNCIA A PISTA MOLHADA: MÍNIMO E; RUÍDO EXTERNO: MÁXIMO 73 DB. PRAZO DE GARANTIA: 05 (CINCO) ANOS, CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS: PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE, BRIDGESTONE E MICHELIN.	UND	12
SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO POR PNEU.	SV	12
SERVIÇOS DE ALINHAMENTO COMPLETO NAS QUATRO RODAS.	SV	03
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEUS	SV	12
LOTE 20	UND	QUANT.

<p>PNEU 205/75 R16 PRODUTO NOVO, NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO. CERTIFICADO PELO INMETRO NO PROGRAMA PBE (PROGRAMA BRASILEIRO DE ETIQUETAGEM) PORTARIA 544/2012. DEVE CONSTAR NA ETIQUETA: RESISTÊNCIA AO ROLAMENTO: MÍNIMO E; ADERÊNCIA A PISTA MOLHADA: MÍNIMO E; RUÍDO EXTERNO: MÁXIMO 73 DB. PRAZO DE GARANTIA: 05 (CINCO) ANOS, CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS: PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE, BRIDGESTONE E MICHELIN.</p>	UND	24
SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO POR PNEU.	SV	24
SERVIÇOS DE ALINHAMENTO COMPLETO NAS QUATRO RODAS.	SV	06
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEUS	SV	24
LOTE 21	UND	QUANT.
<p>PNEU215/75 R 17,5 BORRACHUDO PRODUTO NOVO, NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO. CERTIFICADO PELO INMETRO NO PROGRAMA PBE (PROGRAMA BRASILEIRO DE ETIQUETAGEM) PORTARIA 544/2012. DEVE CONSTAR NA ETIQUETA: RESISTÊNCIA AO ROLAMENTO: MÍNIMO E; ADERÊNCIA A PISTA MOLHADA: MÍNIMO E; RUÍDO EXTERNO: MÁXIMO 78 DB. PRAZO DE GARANTIA: 05 (CINCO) ANOS, CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS: PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE, BRIDGESTONE E MICHELIN.</p>	UND	48
SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO POR PNEU.	SV	48
SERVIÇOS DE ALINHAMENTO COMPLETO NAS QUATRO RODAS.	SV	12
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEUS	SV	48
LOTE 22	UND	QUANT.
<p>PNEU 215/75R17,5 LISO PRODUTO NOVO, NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO. CERTIFICADO PELO INMETRO NO PROGRAMA PBE (PROGRAMA BRASILEIRO DE ETIQUETAGEM) PORTARIA 544/2012. DEVE CONSTAR NA ETIQUETA: RESISTÊNCIA AO ROLAMENTO: MÍNIMO E; ADERÊNCIA A PISTA MOLHADA: MÍNIMO E; RUÍDO EXTERNO: MÁXIMO 78 DB. PRAZO DE GARANTIA: 05 (CINCO) ANOS, CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS: PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE, BRIDGESTONE E MICHELIN.</p>	UND	20

SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO POR PNEU.	SV	20
SERVIÇOS DE ALINHAMENTO COMPLETO NAS QUATRO RODAS.	SV	05
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEUS.	SV	20
LOTE 23	UND	QUANT.
PNEU 225/45 R17 94W PRODUTO NOVO, NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO. COM TREADWEAR EQUIVALENTE OU SUPERIOR A 320. CERTIFICADO PELO INMETRO NO PROGRAMA PBE (PROGRAMA BRASILEIRO DE ETIQUETAGEM) PORTARIA 544/2012 . DEVE CONSTAR NA ETIQUETA: RESISTÊNCIA AO ROLAMENTO: MÍNIMO E; ADERÊNCIA A PISTA MOLHADA: MÍNIMO E; RUÍDO EXTERNO: MÁXIMO 73 DB. PRAZO DE GARANTIA: 05 (CINCO) ANOS, CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS: BRIDGESTONE, FIRESTONE PIRELLI, GOODYEAR E MICHELIN	UND	12
SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO POR PNEU.	SV	12
SERVIÇOS DE ALINHAMENTO COMPLETO NAS QUATRO RODAS.	SV	03
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEUS.	SV	12
LOTE 24	UND	QUANT.
PNEU 225/65-R-16 PRODUTO NOVO, NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO. CERTIFICADO PELO INMETRO NO PROGRAMA PBE (PROGRAMA BRASILEIRO DE ETIQUETAGEM) PORTARIA 544/2012 . DEVE CONSTAR NA ETIQUETA: RESISTÊNCIA AO ROLAMENTO: MÍNIMO E; ADERÊNCIA A PISTA MOLHADA: MÍNIMO E; RUÍDO EXTERNO: MÁXIMO 78 DB. PRAZO DE GARANTIA: 05 (CINCO) ANOS, CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS: PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE, BRIDGESTONE E MICHELIN.	UND	30
SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO POR PNEU.	SV	30
SERVIÇOS DE ALINHAMENTO COMPLETO NAS QUATRO RODAS.	SV	08
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEUS.	SV	30
LOTE 25	UND	QUANT.

PNEU 225/70 R15 C 8 LONAS PRODUTO NOVO, NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO. CERTIFICADO PELO INMETRO NO PROGRAMA PBE (PROGRAMA BRASILEIRO DE ETIQUETAGEM) PORTARIA 544/2012 . DEVE CONSTAR NA ETIQUETA: RESISTÊNCIA AO ROLAMENTO: MÍNIMO E; ADERÊNCIA A PISTA MOLHADA: MÍNIMO E; RUÍDO EXTERNO: MÁXIMO 78 DB. PRAZO DE GARANTIA: 05 (CINCO) ANOS, CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS: PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE, BRIDGESTONE E MICHELIN.	UND	08
SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO POR PNEU.	SV	08
SERVIÇOS DE ALINHAMENTO COMPLETO NAS QUATRO RODAS.	SV	04
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEUS.	SV	08
LOTE 26	UND	QUANT.
PNEU 225/75 R16 PRODUTO NOVO, NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO. CERTIFICADO PELO INMETRO NO PROGRAMA PBE (PROGRAMA BRASILEIRO DE ETIQUETAGEM) PORTARIA 544/2012 . DEVE CONSTAR NA ETIQUETA: RESISTÊNCIA AO ROLAMENTO: MÍNIMO E; ADERÊNCIA A PISTA MOLHADA: MÍNIMO E; RUÍDO EXTERNO: MÁXIMO 78 DB. PRAZO DE GARANTIA: 05 (CINCO) ANOS, CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS: PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE, BRIDGESTONE E MICHELIN.	UND	16
SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO POR PNEU.	SV	16
SERVIÇOS DE ALINHAMENTO COMPLETO NAS QUATRO RODAS.	SV	04
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEUS.	SV	16
LOTE 27	UND	QUANT.
PNEU 7.50R16 121/120L COMUM COM CÂMARA APLICAÇÃO TODO TERRENO, TIPO DE DESENHO DIRECIONAL E EIXO LIVRE. PRODUTO NOVO, NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO. PRAZO DE GARANTIA: 05 (CINCO) ANOS, CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO. QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS: PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE, BRIDGESTONE E MICHELIN.	UND	16
SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO POR PNEU.	SV	16

SERVIÇOS DE ALINHAMENTO COMPLETO NAS QUATRO RODAS.	SV	04
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEUS.	SV	16
LOTE 28	UND	QUANT.
PNEU 80/100-18-MC.47 COM CÂMARA PRODUTO NOVO, NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO. PRAZO DE GARANTIA: 05 (CINCO) ANOS, CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO. QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS: PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE, BRIDGESTONE E MICHELIN.	UND	12
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEUS.	SV	12
LOTE 29	UND	QUANT.
PNEU 9.00R20 14 LONAS 141/139L COM CÂMARA BORRACHUDO PRODUTO NOVO, NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO. PRAZO DE GARANTIA: 05 (CINCO) ANOS, CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO. QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS: PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE, BRIDGESTONE E MICHELIN.	UND	24
SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO POR PNEU.	SV	24
SERVIÇOS DE ALINHAMENTO COMPLETO NAS QUATRO RODAS.	SV	06
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEUS.	SV	24
LOTE 30	UND	QUANT.
PNEU 9.00R20 14 LONAS 140/137K COM CÂMARA LISO PRODUTO NOVO, NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO. PRAZO DE GARANTIA: 05 (CINCO) ANOS, CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO. QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS: PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE, BRIDGESTONE E MICHELIN.	UND	12
SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO POR PNEU.	SV	12
SERVIÇOS DE ALINHAMENTO COMPLETO NAS QUATRO RODAS.	SV	03
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE	SV	12

PNEUS.		
LOTE 31	UND	QUANT.
PNEU 275/80 R22.5 149/146L 16 LONAS BORRACHUDO MISTO RADIAL SEM CÂMARA, CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO CADASTRO TÉCNICO FEDERAL, DA ATIVIDADE POTENCIALMENTE POLUIDORA EXPEDIDO PELO IBAMA, EM VIGOR, PRODUTO NOVO, NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO. PRAZO DE GARANTIA: 05 (CINCO) ANOS, CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO. QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS: PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE, BRIDGESTONE E MICHELIN	UND	70
SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO POR PNEU.	SV	70
SERVIÇOS DE ALINHAMENTO COMPLETO NAS QUATRO RODAS.	SV	18
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEUS.	SV	70
LOTE 32	UND	QUANT.
PNEU 275/80 R22.5 149/146L 16 LONAS LISO MISTO RADIAL SEM CÂMARA, CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO CADASTRO TÉCNICO FEDERAL, DA ATIVIDADE POTENCIALMENTE POLUIDORA EXPEDIDO PELO IBAMA, EM VIGOR, PRODUTO NOVO, NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO. PRAZO DE GARANTIA: 05 (CINCO) ANOS, CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO. QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS: PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE, BRIDGESTONE E MICHELIN	UND	36
SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO POR PNEU.	SV	36
SERVIÇOS DE ALINHAMENTO COMPLETO NAS QUATRO RODAS.	SV	09
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEUS.	SV	36
LOTE 33	UND	QUANT.

PNEU 245/70 R16 BORRACHUDO MISTO SEM CÂMARA CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO CADASTRO TÉCNICO FEDERAL, DA ATIVIDADE POTENCIALMENTE POLUIDORA EXPEDIDO PELO IBAMA, EM VIGOR, PRODUTO NOVO, NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO. PRAZO DE GARANTIA: 05 (CINCO) ANOS, CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO. QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS: PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE, BRIDGESTONE E MICHELIN	UND	12
SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO POR PNEU.	SV	12
SERVIÇOS DE ALINHAMENTO COMPLETO NAS QUATRO RODAS.	SV	09
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEUS.	SV	12
LOTE 34	UND	QUANT.
PNEU 245/70 R16 LISO SEM CÂMARA CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO CADASTRO TÉCNICO FEDERAL, DA ATIVIDADE POTENCIALMENTE POLUIDORA EXPEDIDO PELO IBAMA, EM VIGOR, PRODUTO NOVO, NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO. PRAZO DE GARANTIA: 05 (CINCO) ANOS, CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO. QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS: PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE, BRIDGESTONE E MICHELIN	UND	08
SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO POR PNEU.	SV	08
SERVIÇOS DE ALINHAMENTO COMPLETO NAS QUATRO RODAS.	SV	02
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEUS.	SV	08
LOTE 35	UND	QUANT.
PNEU 225/60 R18 104HM+S SEM CÂMARA MISTO BORRACHUDO CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO CADASTRO TÉCNICO FEDERAL, DA ATIVIDADE POTENCIALMENTE POLUIDORA EXPEDIDO PELO IBAMA, EM VIGOR, PRODUTO NOVO, NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO. PRAZO DE GARANTIA: 05 (CINCO) ANOS, CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO. QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS: PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE, BRIDGESTONE E MICHELIN	UND	12
SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO POR PNEU.	SV	12

SERVIÇOS DE ALINHAMENTO COMPLETO NAS QUATRO RODAS.	SV	03
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEUS.	SV	12
LOTE 36	UND	QUANT.
PNEU 225/60 R18 104HM+S LISO CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO CADASTRO TÉCNICO FEDERAL, DA ATIVIDADE POTENCIALMENTE POLUIDORA EXPEDIDO PELO IBAMA, EM VIGOR, PRODUTO NOVO, NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO. PRAZO DE GARANTIA: 05 (CINCO) ANOS, CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO. QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS: PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE, BRIDGESTONE E MICHELIN	UND	18
SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO POR PNEU.	SV	18
SERVIÇOS DE ALINHAMENTO COMPLETO NAS QUATRO RODAS.	SV	05
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEUS.	SV	18
LOTE 37	UND	QUANT.
PNEU 185/65 14 SEM CÂMARA CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO CADASTRO TÉCNICO FEDERAL, DA ATIVIDADE POTENCIALMENTE POLUIDORA EXPEDIDO PELO IBAMA, EM VIGOR, PRODUTO NOVO, NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO. PRAZO DE GARANTIA: 05 (CINCO) ANOS, CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO. QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS: PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE, BRIDGESTONE E MICHELIN	UND	72
SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO POR PNEU.	SV	72
SERVIÇOS DE ALINHAMENTO COMPLETO NAS QUATRO RODAS.	SV	18
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEUS.	SV	72
LOTE 38	UND	QUANT.

PNEU 195/55 15 SEM CÂMARA CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO CADASTRO TÉCNICO FEDERAL, DA ATIVIDADE POTENCIALMENTE POLUIDORA EXPEDIDO PELO IBAMA, EM VIGOR, PRODUTO NOVO, NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO. PRAZO DE GARANTIA: 05 (CINCO) ANOS, CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO. QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS: PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE, BRIDGESTONE E MICHELIN	UND	16
SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO POR PNEU.	SV	16
SERVIÇOS DE ALINHAMENTO COMPLETO NAS QUATRO RODAS.	SV	04
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEUS.	SV	16
LOTE 39	UND	QUANT.
PNEU 205/60 R16-92 SEM CÂMARA CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO CADASTRO TÉCNICO FEDERAL, DA ATIVIDADE POTENCIALMENTE POLUIDORA EXPEDIDO PELO IBAMA, EM VIGOR, PRODUTO NOVO, NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO. PRAZO DE GARANTIA: 05 (CINCO) ANOS, CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO. QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS: PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE, BRIDGESTONE E MICHELIN	UND	16
SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO POR PNEU.	SV	16
SERVIÇOS DE ALINHAMENTO COMPLETO NAS QUATRO RODAS.	SV	04
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEUS.	SV	16
LOTE 40	UND	QUANT.
PNEU 215/65 R16 SEM CÂMARA CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO CADASTRO TÉCNICO FEDERAL, DA ATIVIDADE POTENCIALMENTE POLUIDORA EXPEDIDO PELO IBAMA, EM VIGOR, PRODUTO NOVO, NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO. PRAZO DE GARANTIA: 05 (CINCO) ANOS, CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO. QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS: PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE, BRIDGESTONE E MICHELIN	UND	16
SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO POR PNEU.	SV	16
SERVIÇOS DE ALINHAMENTO COMPLETO NAS QUATRO RODAS.	SV	04
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEUS.	SV	16

LOTE 41	UND	QUANT.
PNEU 12.5/80 – 18 - PRODUTO NOVO, NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO. PNEU AGRICOLA, COM CINTA REFORÇADA E BORRACHA RESISTENTE. PRAZO DE GARANTIA: 05 ANOS, CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS: PIRELLI; GOODYEAR, FIRESTONE E MICHELIN.	UND	06
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEUS.	SV	06
LOTE 42	UND	QUANT.
PNEU 235/75 R17.5 SEM CAMARA (MISTO) 132-130K 14PP - PRODUTO NOVO, NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO. PRAZO DE GARANTIA: 05 ANOS, CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS: PIRELLI; GOODYEAR, FIRESTONE E MICHELIN.	UND	14
SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO POR PNEU.	SV	14
SERVIÇOS DE ALINHAMENTO COMPLETO NAS QUATRO RODAS.	SV	04
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEUS.	SV	14
LOTE 43	UND	QUANT.
CAMARA 12.16.5 VÁLVULA DE BORRACHA PRAZO MINIMO DE GARANTIA: 03 (TRÊS) ANOS, CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO. QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS: MAGGION, PIRELLI, GOODYEAR, RS, MAGNUM.	UN	25
LOTE 44	UND	QUANT.
CAMARA 12.4-24 COM VÁLVULA DE BORRACHA. CAMARA DE AR PARA PNEU AGRICOLA. PRAZO MINIMO DE GARANTIA: 03 (TRÊS) ANOS, CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO. QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS: MAGGION, PIRELLI, GOODYEAR, MAGGION , RS, MAGNUM.	UN	30
LOTE 45	UND	QUANT.

CAMARA 18.4-30 VÁLVULA DE BORRACHA PRAZO MINIMO DE GARANTIA: 03 (TRÊS) ANOS, CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO. QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS: MAGGION, PIRELLI, GOODYEAR, RS, MAGNUM.	UN	20
LOTE 46	UND	QUANT.
CAMARA DE AR 1000 X 20. VÁLVULA DE METAL CAMARA DE AR PARA PNEU 1000 R. 20. PRAZO MINIMO DE GARANTIA: 03 (TRÊS) ANOS, CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO. QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS: MAGGION, PIRELLI, GOODYEAR, RS, MAGNUM.	UN	60
LOTE 47	UND	QUANT.
CAMARA DE AR 1400 X 24 VÁLVULA DE BORRACHA PRAZO MINIMO DE GARANTIA: 03 (TRÊS) ANOS, CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO. QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS: MAGGION, PIRELLI, GOODYEAR, RS, MAGNUM.	UN	35
LOTE 48	UND	QUANT.
CAMARA DE AR 17.5 X 25 VÁLVULA DE BORRACHA PRAZO MINIMO DE GARANTIA: 03 (TRÊS) ANOS, CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO. QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS: MAGGION, PIRELLI, GOODYEAR, RS, MAGNUM.	UN	30
LOTE 49	UND	QUANT.
CAMARA DE AR 17.5 X 25 VÁLVULA DE METAL PRAZO MINIMO DE GARANTIA: 03 (TRÊS) ANOS, CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO. QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS: MAGGION, PIRELLI, GOODYEAR, RS, MAGNUM.	UN	20
LOTE 50	UND	QUANT.
CAMARA DE AR 19/5L/24 VÁLVULA DE BORRACHA PRAZO MINIMO DE GARANTIA: 03 (TRÊS) ANOS, CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO. QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS: MAGGION, PIRELLI, GOODYEAR, RS, MAGNUM.	UN	30

LOTE 51	UND	QUANT.
CAMARA DE AR 7.50 R16 VÁLVULA DE BORRACHA PRAZO MINIMO DE GARANTIA: 03 (TRÊS) ANOS, CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO. QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS: MAGGION, PIRELLI, GOODYEAR, RS, MAGNUM.	UN	25
LOTE 52	UND	QUANT.
CAMARA DE AR 80/100-18-MC.47 PRAZO MINIMO DE GARANTIA: 03 (TRÊS) ANOS, CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO. QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS: MAGGION, PIRELLI, GOODYEAR, RS, MAGNUM.	UN	12
LOTE 53	UND	QUANT.
CAMARA DE AR 900 X 20 VÁLVULA DE METAL PRAZO MINIMO DE GARANTIA: 03 (TRÊS) ANOS, CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO. QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS: MAGGION, PIRELLI, GOODYEAR, RS, MAGNUM.	UN	30
LOTE 54	UND	QUANT.
PROTETOR 1000 X 20 PRODUTO NOVO, NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO. PRAZO DE GARANTIA: 03 (TRÊS) ANOS, CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS: ABC VALADARES; PIRELLI; GOODYEAR, RS	UN	35
LOTE 55	UND	QUANT.
PROTETOR 1400 X 24 PRODUTO NOVO, NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO. PRAZO DE GARANTIA: 03 (TRÊS) ANOS, CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS: ABC VALADARES; PIRELLI; GOODYEAR, RS.	UN	30
LOTE 56	UND	QUANT.

PROTETOR 17,5 X 25 PRODUTO NOVO, NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO. PRAZO DE GARANTIA: 03 (TRÊS) ANOS, CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS: ABC VALADARES; PIRELLI; GOODYEAR, RS.	UN	20
LOTE 57	UND	QUANT.
PROTETOR 19/5L/24 PRODUTO NOVO, NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO. PRAZO DE GARANTIA: 03 (TRÊS) ANOS, CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS: ABC VALADARES; PIRELLI; GOODYEAR, RS.	UN	20
LOTE 58	UND	QUANT.
PROTETOR 7.50 R16 PRODUTO NOVO, NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO. PRAZO DE GARANTIA: 03 (TRÊS) ANOS, CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS: ABC VALADARES; PIRELLI; GOODYEAR, RS.	UN	20

2. JUSTIFICATIVA

2.1. É de extrema necessidade a contratação de empresa para a prestação de serviços de desmontagem, montagem, alinhamento de direção, balanceamento dinâmico e estático das rodas e geometria do trem dianteiro, com fornecimento de pneus novos para atender as necessidades dos veículos que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Congonhal/MG.

2.2. O Município de Congonhal/MG possui uma frota de veículos relativamente numerosa que atende as Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Obras, Administração e Gabinete do Prefeito. Diante disso, é de extrema urgência que se proceda à aquisição das referidas manutenções, para que haja a prestação dos serviços pelos veículos das citadas secretarias, tais como: transporte de pacientes para os Hospitais da região, transporte de alunos da rede pública de ensino, manutenção das estradas vicinais e limpeza pública, dentre outros.

2.3. Objetiva-se com isso, garantir o perfeito funcionamento dos veículos, de modo a evitar riscos inerentes à segurança de motoristas e passageiros e também manter conservada a frota municipal, importante e valioso patrimônio público.

2.4. A quantidade é mera estimativa para os próximos 12 (doze) meses, e será fornecida de acordo com as necessidades das Unidades Solicitantes do Município de Congonhal, sendo objeto de faturamento e pagamento os quantitativos efetivamente fornecidos.

2.5. Vale ressaltar ainda as vantagens de se utilizar o sistema de registro de preços: independente de previsão orçamentária, isso porque não há a obrigatoriedade da contratação, portanto não há necessidade de se demonstrar a existência do recurso, apenas quanto à efetivação da compra.

2.6. Esse procedimento de compra é adequado à imprevisibilidade de consumo, pois como não há a obrigatoriedade da contratação, a administração poderá efetivar a contratação somente quando houver a necessidade, uma vez que somente serão adquiridos os produtos e serviços em caso de disponibilidade financeira.

2.7. A escolha pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS “SRP” está amparada no Inciso II do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93. As medidas aqui previstas encontram-se fundamentadas nos princípios da supra

2.8. As medidas aqui previstas encontram-se fundamentadas nos princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da transparência, competitividade e principalmente o da economicidade.

3. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS PNEUS

3.1. Só serão aceitos os produtos que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes. Não serão aceitos produtos cujos preços unitários excedam o valor médio encontrado no mercado, conforme **PLANILHA ESTIMADA DE CUSTOS**. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento não sejam satisfatórias.

3.2. Os produtos serão recebidos pelo setor de compras da Prefeitura de Congonhal.

3.3. Os produtos deverão ser novos não podendo ser reciclados e as licitantes deverão garantir as características físicas, nível de qualidade e desempenho.

3.4. Ressalta-se que os pneus deverão ser fornecidos exatamente na descrição exigida para cada item disposto na tabela deste anexo, qual seja modelo, marca, profundidade dos sulcos, número de lonas, tamanho com respectivas medidas e outros atributos de cada item distinto.

3.5. O não atendimento de qualquer item das exigências acima mencionadas exigirá a respectiva devolução dos pneus e que deverão ser imediatamente substituídos, no prazo avençado, no interesse e conveniência da Administração, no entanto, sem qualquer custo adicional.

3.6. Como condição para a execução do objeto, a licitante deverá apresentar o certificado de Licenciamento Ambiental ou Autorização Ambiental de Funcionamento.

3.7. Quando o fornecimento for com pneus importados, a empresa licitante deverá apresentar a GUIA DE IMPORTAÇÃO dos mesmos.

3.8. Os pneus deverão ter a identificação com o SELO do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial), como condição para entrega.

3.9. No caso de não apresentarem o SELO do INMETRO ou demonstrarem algum defeito não serão aceitos e, conseqüentemente, deverão ser substituídos.

3.10. O fornecimento dos pneus, objeto desta licitação, deverá atender a Instrução Normativa do IBAMA nº 01/2010 e a Resolução do CONAMA nº 416/2009.

3.11. O prazo para a substituição, quando ocorrer a entrega de pneus defeituoso será o mesmo estipulado no máximo 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação da ocorrência.

3.12. O ônus de correção de defeitos dos pneus que apresentarem quaisquer defeitos será de responsabilidade exclusiva da empresa licitante.

3.13. Os pneus fornecidos em desacordo com a proposta ofertada ou em desconformidade com a requisição emitida pela Administração Municipal, através do Departamento de Transporte, não serão aceitos e deverá a empresa licitante substituí-los, imediatamente e sem qualquer custo adicional.

4. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A licitante deverá possuir local compatível para a prestação dos serviços de alinhamento de direção, balanceamento dinâmico e estático das rodas, geometria do trem dianteiro e cambagem, bem como todos os equipamentos necessários para a perfeita execução do objeto.

4.2. O local compatível para a execução dos serviços – OFICINA, deverá dispor de no mínimo:

4.2.1. Rampa adequada para recepcionar os veículos ou dispor de elevador elétrico, de forma que possa atender os serviços a serem executados nos veículos leves, médios, ônibus e caminhões com medida suficiente para recepcionar veículos destes portes;

4.2.2. Equipamento com sistema eletrônico e computadorizado que possibilite os serviços de alinhamento da direcional dos veículos, quando da substituição dos pneus ou quando se fizer necessário;

4.2.3. Equipamento com sistema eletrônico e computadorizado que possibilite os serviços de balanceamento das rodas dos veículos, quando da substituição de pneus usados por novos, ou quando se fizer necessário;

4.2.4. Equipamento com sistema eletrônico e computadorizado que possibilite os serviços de geometria do trem dianteiro, bem como a cambagem.

4.2.5. Quadro de pessoal técnico suficiente e habilitado para bem executar os serviços licitados.

4.3. Os pneus novos deverão ser trocados pela licitante, mediante entrega de ordem de serviço – OS e obrigatoriamente fazendo os procedimentos de balanceamento e alinhamento para a garantia dos pneus instalados.

4.4. Importante ressaltar que o alinhamento previne o desgaste irregular dos pneus, aumentando a sua vida útil. Aumenta o atrito do pneu com o solo, contribuindo para a economia de combustível e melhora a direção e segurança. O balanceamento evita a vibração na direção e o gasto desconforme dos pneus, aumentando assim sua vida útil. Resumindo, os balanceamentos e os alinhamentos nas quatro rodas são necessários para o conforto, condução e manutenção dos pneus, o que equivale o desempenho e a economia.

4.5. Os veículos serão levados até a oficina da licitante para que o fornecimento de pneus e os serviços de substituição de pneus novos, o balanceamento, alinhamento e cambagem possam ser executados, dentro das condições ofertadas pela licitante.

4.6. O servidor JOSÉ CARLOS DE ALVARENGA, Chefe do Departamento de Transporte que será responsável pela execução do objeto, fará uma VISTORIA NA OFICINA da empresa primeira classificada como vencedora do certame, POR LOTE, num prazo de ATÉ 10 (dez) dias úteis a contar da data da sessão pública, ANTES DA HOMOLOGAÇÃO deste processo, para constatar as suas reais possibilidades e condições no que tange a localização, equipamentos, ferramental e pessoal técnico, como declarado, de modo que o processo possa ser homologado e a empresa melhor classificada possa receber a adjudicação para executar o objeto licitado, POR LOTE, e assinar o Termo de Compromisso da Ata de Registro de Preços.

4.7. Não sendo constatadas as reais condições para boa e perfeita execução do objeto, bem como o mínimo de equipamentos exigidos, a empresa primeira classificada será considerada desclassificada, POR LOTE, e chamada outra licitante classificada a seguir, POR LOTE, e assim sucessivamente até que se encontre aquela que atenda todas as exigências mínimas constantes do edital e possa ser adjudicada no processo.

5. EXIGÊNCIA DE RAIOS COM DISTÂNCIA MÁXIMA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A empresa para fazer sua oferta e participar deste certame e que prestará os serviços com o fornecimento de pneus novos para primeiro uso deverá estar localizada em **RAIO DE DISTÂNCIA não superior a 40 km (quarenta quilômetros) por LINHA RETA e 60 km (sessenta quilômetros) POR ESTRADA**, a contar da sede da Prefeitura Municipal de Congonhal, localidades onde existem várias empresas em condições de participar do certame e executar a prestação dos serviços licitados. A conferência de localização se dará mediante o endereço inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através de consulta via internet, no site da Receita Federal do Brasil, onde que, não serão credenciadas as empresas licitantes, cuja

sede, matriz ou filial, estejam registradas em localidades acima da quilometragem definida para participação.

5.1.1. A estipulação de **RAIO MÁXIMO DE DISTÂNCIA** entre a Prefeitura até a sede da empresa, conforme dispõe esta licitação, guarda similaridade com Pregão Presencial nº 01/2011, da Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região; o Pregão Eletrônico nº 041/2013, do Tribunal de Contas da União, o Pregão Eletrônico nº 54/2014 do DNIT e o Pregão Eletrônico nº 18/2016 do Tribunal de Contratos de Minas Gerais.

5.2. É de relevância salientar que na distância máxima referida existem várias empresas com potencial e que podem fazer as suas ofertas, tendo em vista que possuem condições para bem executar o objeto desta licitação, localizadas na seguintes cidades e com as respectivas distâncias:

5.3. Destaca-se que, que num raio inferior a 40 Km de distância, o Município de Congonhal possui 17 (dezesete) Municípios vizinhos, a saber: Ipuiuna/MG, Santa Rita de Caldas/MG, Senador José Bento/MG, Borda da Mata/MG, Ouro Fino/MG, Tocos do Mogi/MG, Bom Repouso/MG, Pouso Alegre/MG, Espírito Santo Dourado/MG, Careçu/MG, Silvanópolis/MG, São Sebastião da Bela Vista/MG, Cachoeira de Minas/MG, Conceição dos Ouros/MG, Estiva/MG, Santa Rita do Sapucaí/MG, São João da Mata/MG

5.4. Caso haja oferta de empresas sediadas em cidade com **RAIO DE DISTÂNCIA não superior a 40 km (quarenta quilômetros) por LINHA RETA e 60 km (sessenta quilômetros) POR ESTRADA**, as despesas com a locomoção dos veículos a contar da sede da Prefeitura Municipal de Congonhal até sede da licitante e dos respectivos condutores motoristas e operadores serão de responsabilidade da empresa executora do Termo de Compromisso da Ata de Registro de Preços.

5.5. Caso não fosse definida a distância referida, **RAIO MÁXIMO DE DISTÂNCIA** ou **DISTÂNCIA MÁXIMA POR ESTRADA** entre a localização da sede da empresa licitante até a sede da Administração licitadora, com certeza poderia se gastar mais por uma aquisição e a prestação dos serviços, considerando que um preço que inicialmente fosse ofertado a menor, porém com custo real maior depois de executado. Desta forma estaria configurada que a vantagem do menor preço ficaria totalmente prejudicada e a vantajosidade da contratação não existiria, pelo contrário, o preço final seria maior.

5.6. Outro fator de importância verificar, além do tempo oneroso dos motoristas nos deslocamentos para cidades com maior distância a indicada, trata-se dos custos com diárias e com o combustível em cada oportunidade, o que indicará com toda certeza que um preço ofertado com custo menor poderá se transformar em preço final maior daquele que seria ofertado.

5.7. Ainda, possíveis deslocamentos para outras cidades de maior distância para receberem a prestação dos serviços com fornecimento de pneus, além de onerar ainda mais a Prefeitura Municipal, um tempo maior de tais deslocamentos prejudicará substancialmente os serviços prestados pelos veículos.

5.8. O **raio de distância SERÁ EXIGIDO para as empresas que apresentarem propostas para os LOTES DE Nº 01 AO 42** tendo em vista **QUE NESTES ESTÃO INCLUÍDOS OS SERVIÇOS** de desmontagem, montagem, balanceamento e alinhamento, conforme dispuser a OS – ordem de serviço.

5.9. **NÃO SERÁ EXIGIDO, para efeito de classificação da licitante, O RAIO COM DISTÂNCIA MÁXIMA acima referido para o fornecimento dos lotes 43 ao 58**, tendo em vista que estes fornecimentos **não estão incluídos os serviços** e serão entregues diretamente no almoxarifado e garagem da Prefeitura Municipal, nos dias úteis das 7h às 17h, na Praça Nestor Daniel de Carvalho, nº 129 – Centro de Congonhal – MG.

5.10. Para as entregas previstas no item 5.9, diretamente no almoxarifado e garagem da Prefeitura Municipal, **as EXIGÊNCIAS TÉCNICAS PARA O FORNECIMENTO SERÃO AS MESMAS** daquelas exigidas para os lotes que também integram os referidos serviços.

5.11. Quando da entrega dos produtos diretamente no almoxarifado e garagem da Prefeitura Municipal e **QUE NÃO ESTIVEREM ATENDENDO AS ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS**, tanto na AF – autorização de fornecimento e em conformidade com a proposta ofertada pela licitante, **NÃO SERÃO RECEBIDOS** e estarão disponíveis para a retirada em devolução, pela própria empresa, sem qualquer custo para a Administração.

6. GARANTIA DO FORNECIMENTO

6.1. Todos os pneus fornecidos, com ou sem a prestação dos serviços, deverão dispor do selo do INMETRO, pois sem esta identificação não serão aceitos e deverão ser substituídos.

6.2. Quando se tratar de pneus importados, juntamente com os pneus entregues mediante cada Autorização de Fornecimento, além da respectiva nota fiscal, a licitante deverá garantir que a GUIA DE IMPORTAÇÃO estará também anexada.

6.3. Os pneus deverão ter prazo de garantia de no mínimo 6 (seis) meses, contados a partir da data do efetivo fornecimento, através da nota fiscal, salvo outro superior indicado pelo fabricante.

6.4. Caso haja qualquer substituição, seja por defeito ou qualquer outro motivo do não recebimento, o prazo de garantia será contado a partir da data da nova entrega.

6.5. **No ato da entrega dos pneus deverá também ser apresentado, como forma de comprovação da garantia, o Certificado de Garantia do Fabricante, ou documento similar.**

6.6. Os fornecimentos serão feitos de acordo com a necessidade dos serviços, do interesse administrativo, mediante a emissão de autorização de fornecimento - AF e/ OS - ordem de Serviço.

6.7. A garantia da prestação dos serviços será de no mínimo percorrido de 1.000 km (hum mil quilômetros) para o alinhamento e com percurso mínimo percorrido em 1.500 km (um mil e quinhentos quilômetros) para o balanceamento.

6.8. Para cada AF/OS será emitida uma nota de empenho que representará o contrato de cada fornecimento, conforme caput do art. 62, da Lei nº 8.666/93.

7. DA EXECUÇÃO DO COMPROMISSO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A COMPROMISSÁRIA deverá prestar os serviços com fornecimento de pneus novos, para PRIMEIRO USO, para os veículos da frota municipal, de acordo com as necessidades do Departamento de Transportes, de forma parcelada e como requisitados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da OS - ordem de serviço, conforme agendamento.

7.2. Para a entrega dos pneus, câmaras de ar de protetores que não estão incluídos serviços, o prazo de entrega será no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da AF – autorização de fornecimento.

7.3. A OS – Ordem de Serviço com Fornecimento será enviada via fax ou por e-mail, podendo também ser entregue pessoalmente, passando o prazo a ser contado a partir do seu efetivo recebimento;

7.4. O COMPROMITENTE não será aceitará a execução dos serviços em outro local diferente daquele vistoriado e que possibilitou a homologação do processo licitatório que originou este Termo de Compromisso;

7.5. A COMPROMISSÁRIA não poderá fornecer pneus e prestar os serviços em desacordo com a OS – Ordem de Serviço e/ou a AF - Autorização de Fornecimento ou com a proposta ofertada,

pois não serão aceitos pela fiscalização e devolvidos, e deverá COMPROMISSÁRIA fazer as devidas substituições ou refazimentos dos serviços, no prazo de 48h (quarenta e oito horas) e sem qualquer custo adicional;

7.6. O fornecimento de pneus para as máquinas, tratores e alguns casos esporádicos outros veículos pesados não serão levados para a prestação dos serviços na OFICINA da empresa COMPROMISSÁRIA, e nestes casos, os pneus deverão ser entregues diretamente no almoxarifado garagem da Prefeitura Municipal e somente acontecerá em momento de necessidades comprovadas.

7.7. Quanto ao fornecimento de pneus para máquinas e tratores, bem como câmaras de ar e protetores, deverão ser entregues diretamente na garagem da Prefeitura Municipal, localizada no prédio da Prefeitura, na Praça Nestor de Carvalho, nº 129, no horário de 8h às 11h e de 13h às 17h, nos dias úteis de segunda a sexta-feira, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da requisição – AF – autorização de fornecimento.

7.8. Quando se tratar de fornecimento de pneus para uso das máquinas, tratores e alguns veículos pesados, com entrega diretamente na garagem da Prefeitura Municipal, haverá o recebimento PROVISÓRIO pelo encarregado do almoxarifado/garagem e posteriormente com análise e verificação pelo Chefe do Departamento de Transporte que verificará cada unidade entregue, mediante todas as exigências relacionadas acima para os pneus colocados juntamente com a prestação de serviços, de modo que se possa emitir o RECEBIMENTO DEFINITIVO.

7.8. Havendo algum pneu não aceito, seja por defeito apresentado ou por falta do cumprimento de qualquer exigência técnica, a COMPROMISSÁRIA será notificada para a respectiva retirada, pois pneus entregues em desconformidade ao que foi requisitado não serão aceitos.

7.9. No ato do recebimento dos serviços com a entrega dos pneus haverá conferência da qualidade, prazo de validade e outros atributos e condições importantes, e não serão aceitas trocas de marca ou de qualidade inferior, bem como de prazo de validade inferiores a 6 (seis) meses para os pneus novos, a contar da data da entrega para o fornecimento, de 1.000 km (um mil quilômetros) para os serviços de alinhamento e de 1.500 km (um mil e quinhentos quilômetros) para os serviços de balanceamento.

7.10. A COMPROMISSÁRIA deverá obrigatoriamente no ato da entrega dos serviços e o fornecimento de pneus, estar munida com a respectiva nota fiscal, anexada a ordem de serviço - OS, com a descrição clara do que está sendo entregue para facilitar a conferência pela fiscalização.

7.11. As notas fiscais deverão ser emitidas de forma a atender a IN RFB nº 971/2009.

7.12. A COMPROMISSÁRIA deverá também descrever na nota fiscal o número do processo e da modalidade a que pertence, de forma a possibilitar os trabalhos da fiscalização.

7.13. No ato da entrega dos pneus, quando estes forem importados, a COMPROMISSÁRIA deverá apresentar junto com a nota fiscal a GUIA DE IMPORTAÇÃO dos respectivos pneus, o que sem esta apresentação os produtos não serão recebidos.

7.14. Quando da conclusão da prestação dos serviços com o fornecimento dos pneus, a COMPROMISSÁRIA fica obrigada a dar a destinação final dos pneus substituídos, conforme dispõe a **Instrução Normativa do IBAMA nº 01/2010 e Resolução do CONAMA nº 416/2009** e alterações posteriores e/ou correlatas.

7.15. Para cada AF (autorização de fornecimento) ou OS (ordem de serviço) será emitida uma nota de empenho que representará o respectivo contrato, conforme caput do art. 62, da Lei nº 8.666/93.

7.16. A COMPROMISSÁRIA, pelo seu representante, deverá comparecer sempre que necessário e devidamente convocada, para fazer qualquer tipo de esclarecimento que a

Administração julgar conveniente, em especial para conferência dos itens fornecidos e a conformidade com a pactuação firmada.

7.17. A COMPROMISSÁRIA não poderá terceirizar a prestação dos serviços com o fornecimento de pneus, ocorrência imprevisível e momentânea, desde que devidamente autorizada pela fiscalização do Termo de Compromisso, porém para serviço específico e sem continuidade que desvirtue a própria execução do objeto como avençada entre as partes, caso contrário será considerada falta grave e passível de rescisão do Termo de Compromisso da Ata de Registro de Preços.

7.18. Os itens requisitados pela AF – autorização de fornecimento serão recebidos PROVISORIAMENTE pelo COMPROMITENTE, através do servidor responsável pelo almoxarifado/garagem e posteriormente pelo **FISCAL DA EXECUÇÃO** do Termo de Compromisso da Ata de Registro de Preços - JOSÉ CARLOS DE ALVARENGA, Chefe do Departamento de Transporte que fará a conferência de forma minuciosa e completa para que possa, caso tudo estiver 100% (cem por cento) providenciar a emissão do **RECEBIMENTO DEFINITIVO**, seja da prestação do serviço com fornecimento de pneus ou seja somente o fornecimento, de modo que a respectiva despesa possa ser liquidada e paga.

7.19. Após a ATESTAÇÃO DO RECEBIMENTO DEFINITIVO, a nota fiscal correspondente será encaminhada para o Secretário Municipal requisitante dos serviços e peças, conforme a área de atuação, para que se processe a formal liquidação da despesa e determinar o respectivo pagamento, via bancária.

7.20. O pagamento de cada despesa se dará após a conferência e o RECEBIMENTO DEFINITIVO, com a liquidação da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da respectiva nota fiscal e processada via bancária em conta designada pela COMPROMISSÁRIA.

7.21. Todas as despesas referentes ao fornecimento e entrega dos itens constantes nos lotes de desta licitação, especificados no **ANEXO ÚNICO** do Termo de Compromisso da Ata de Registro de Preços, diretamente no endereço acima referido serão encargos da COMPROMISSÁRIA, não sendo de responsabilidade do COMPROMITENTE qualquer despesas além daquela ofertada na proposta da COMPROMISSÁRIA.

8. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

8.1. O setor de compras e o setor de transportes requisitante será o responsável pela fiscalização da ata de registro de preços no que compete ao fornecimento dos produtos e serviços, observando todos os aspectos contratados (prazos de validade, prazos de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados, manutenção da relação inicial entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento e serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da ata).

9. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A ata de registro de preços terá duração até o limite de 12 (doze) meses da assinatura.

10. PENALIDADES APLICÁVEIS

10.1. A EMPRESA REGISTRADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 6.1.1.** Apresentação de documentação falsa;
- 6.1.2.** Retardamento da execução do objeto;
- 6.1.3.** Falhar na execução do contrato;
- 6.1.4.** Fraudar na execução do contrato;
- 6.1.5.** Comportamento inidôneo;
- 6.1.6.** Declaração falsa;
- 6.1.7.** Fraude fiscal.

10.2. Para os fins do item 6.1.5., reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

10.3. Para condutas descritas nos itens 6.1.1, 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6 e 6.1.7 serão aplicadas multa de no máximo 20% do valor total estimado da licitação.

10.4. DAS SANÇÕES PARA OS CASOS DE INADIMPLENTO:

10.4.1. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do objeto, fica sujeito o licitante vencedor às penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, na seguinte conformidade:

10.4.1.1. Atraso até 10 (dez) dias: multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor estimado da obrigação, por dia de atraso;

10.4.1.2. Atraso superior a 10 (dez) dias até o limite de 20 (vinte) dias: será aplicada a penalidade de advertência e multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado da obrigação, por dia de atraso;

10.4.1.3. Pela inexecução parcial do Contrato, assim considerada entre outras inadimplências contratuais, o atraso superior a 20 (vinte) dias e inferior a (30) trinta dias na entrega do objeto, a Administração, garantida a prévia defesa, procederá a rescisão unilateral do contrato e, poderá aplicar ao Contratado a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA DE CONGONHAL por até 2 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da obrigação;

10.4.1.4. Pela inexecução total do Contrato, assim considerada entre outras inadimplências contratuais, o atraso superior a (30) trinta dias na entrega do objeto, a Administração, garantida a prévia defesa procederá à rescisão unilateral do contrato e, poderá aplicar ao Contratado a penalidade prevista no item 6.1 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

10.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

10.6. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do licitante vencedor apenado. Não havendo pagamento pelo licitante vencedor, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se o devedor ao processo judicial de execução.

10.7. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à EMPRESA REGISTRADA.

10.8. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a EMPRESA REGISTRADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

10.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela EMPRESA REGISTRADA à PREFEITURA DE CONGONHAL, a EMPRESA REGISTRADA será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura de Congonhal, por processo legal, mediante apresentação da Nota Fiscal. O prazo para pagamento será até o 10º (decimo) dia útil após a entrega da respectiva nota fiscal, na Tesouraria da Prefeitura de Congonhal, após a devida comprovação do fornecimento nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.

11.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela empresa vencedora da licitação, se a vencedora for a matriz as Notas Fiscais deverão ser emitidas pela matriz, se for a filial as Notas Fiscais deverão ser emitidas pela filial, sob pena de devolução das Notas Fiscais e o não pagamento das mesmas.

11.3. Caso haja quaisquer problemas na emissão da(s) nota(s), a(s) mesma(s) deverá (ao) ser trocada(s) e o prazo para pagamento só passa a contar a partir da data de sua correta reapresentação.

11.4. O pagamento somente se dará após entregues todos os itens e na quantidade especificada em cada ordem de fornecimento.

11.5. No caso de aplicação de alguma multa o pagamento ficará sobrestado até a integral quitação da mesma. A contratante poderá se assim entender, descontar o valor de multas por ventura aplicadas, em quaisquer pagamentos que realizar à EMPRESA REGISTRADA.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR

12.1 A licitante declarada vencedora deverá realizar a entrega dos materiais nos locais indicados na autorização de fornecimento, no Município de Congonhal/MG.

12.2 A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este Termo de Referência de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, devendo às suas expensas, substituir no total ou em parte, o objeto quando constatado, no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações, apresentar defeitos e irregularidades.

12.3 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

12.4 Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento do objeto e todos os tributos incidentes sobre o objeto da contratação, em especial as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

12.5 Executar o objeto da contratação responsabilizando-se pela perfeição técnica e qualidade do objeto entregue, substituindo aquele que apresentar qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequar às especificações constantes no Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

12.5 Caso seja necessário, a comissão julgadora do presente certame poderá solicitar em regime de diligência os catálogos técnicos dos materiais ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, isto é, decorrida a etapa competitiva de lances, com o objetivo de aferir as especificações técnicas dos materiais.

12.6. Encerrada a negociação com a licitante que ofertou o melhor preço será concedido o prazo de até 24h (vinte e quatro horas) para que seja apresentada a PROPOSTA REALINHADA E READEQUADA com o último lance ofertado, POR LOTE.

13. DA PROPOSTA

13.1. O LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR PROPOSTA, PREFERENCIALMENTE, EM ARQUIVO ELETRÔNICO GRAVADO EM MÍDIA REMOVÍVEL, TAIS COMO, PEN DRIVE OU CD, ATRAVÉS DO PROGRAMA "I.MAQ WEB (AQUISIÇÃO)", DISPONÍVEL NO SITE diretriz.net PARA IMPORTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES PERTINENTES AO CERTAME EM CURSO, VISANDO AGILIDADE NA REALIZAÇÃO DO CERTAME.

14. PLANILHA ESTIMADA DE CUSTOS – VALORES MÁXIMOS ACEITÁVEIS

14.1 Em anexo, encontra-se o relatório de preço médio unitário e total estimado para o presente certame, obtido através de pesquisa de preços, que importa o montante de **R\$ 2.347.146,75 (dois milhões e trezentos e quarenta e sete mil e cento e quarenta e seis reais e setenta e cinco centavos)**.

Encontra-se em anexo relatório de preço estimado.

15. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

15.1. O critério de julgamento será o do MENOR PREÇO POR LOTE, visando buscar o menor valor, a maior competitividade, e o maior controle sobre o contrato, pois dessa forma o contratado que sagrar-se vencedor em cada lote será o responsável pela execução de todo o objeto que lhe coube, o que favorece o acesso da administração quando necessário relacionar-se para a resolução de problemas no âmbito contratual.

15.2. Trata-se de uma licitação em que a natureza do objeto faz não ser vantajoso o parcelamento, em virtude de possível desvantagem a administração pública no momento da fiscalização do contrato, por trata-se de um serviço comum. Vejamos a decisão do TCU em que ressalta a legalidade da utilização do preço global:

[...] inexistente ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma **mesma natureza e que guardem relação entre si.** – Acórdão – TCU5.260/2011-1ª Câmara.

Número interno do documento:

AC-1214-17/13-P

Número do Acórdão:

1214

Ano do Acórdão:

2013

– parcelamento do objeto

20. O art. 23, §1º, da Lei 8.666/93 estabelece que “As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.”

21. Trata-se de dispositivo que não traz uma regra absoluta pelo parcelamento ou não do objeto. Há que se avaliar, para cada tipo de contratação, se o parcelamento é benéfico ou não para a administração, sob os pontos de vista técnico e econômico.

22. No caso dos serviços terceirizados, a partir da experiência relatada pelos agentes públicos que participaram do grupo de estudos, como regra, não se revela benéfico o parcelamento para a execução de serviços com menor nível de especialização, como aqueles prestados por garçom, mensageiro, motorista, recepcionista etc. Isso porque as empresas que atuam no mercado prestam todos esses tipos de serviço, sendo especializadas não em algum deles especificamente, mas na administração de mão de obra. Assim, um eventual parcelamento não ampliaria a competitividade das licitações e potencialmente aumentaria o custo da contratação, uma vez que se empresas diversas ganharem a prestação de diferentes serviços dessa natureza, o custo fixo por posto de trabalho será maior. Além disso, aumentaria a dificuldade de gerenciamento dos contratos por parte da administração, que teria de se relacionar com um maior número de empresas.

23. Situação diferente apontada pelo grupo ocorre no caso da prestação de serviços técnicos, com maior grau de especialização, como de manutenção predial, serviços de engenharia em geral, informática etc., cujas empresas prestadoras atuam de forma segmentada no mercado. Nesses casos, como regra, o parcelamento trará uma maior competitividade aos certames, com a tendência de obtenção de melhores preços e a possibilidade de contratações de empresas mais especializadas que, potencialmente, prestarão serviços de melhor qualidade.

24. Julgo adequada, portanto, a proposta de grupo de se estabelecer, como regra geral, que o parcelamento deve ser adotado na prestação de serviços de maior especialização técnica e não deve ser escolhido para a contratação de serviços de menor especialização, com a ressalva de que essa orientação constitui uma diretriz geral, mas sujeita a uma avaliação a ser feita caso a caso.

15.3. No julgado acima, é possível verificar que em casos em que a licitação trata-se da contratação de empresa cujo objeto é comum, não atua em um serviço especializado e possui mão de obra terceirizada, não há prejuízos para Administração Pública optar pelo Menor Preço por lote, tendo em conta ainda vantagens, visto que facilitará o gerenciamento do contrato, não implicará em desvantagens quanto a competitividade, visto que o objeto em tela é homogêneo.

15.4. Observa-se, portanto, que o fracionamento do objeto não se mostra viável na presente contratação, em virtude das suas características e suas obrigatórias interações, que impossibilitariam a atribuição, a diferentes contratadas, eventual responsabilidade por danos ou por defeito de execução.

15.5. A deliberação por aglutinar o lote com a prestação dos serviços de desmontagem, montagem, alinhamento e balanceamento com o fornecimento de pneus, justifica-se pela eficiência do atendimento à Administração, tanto no prazo quanto nos custos financeiros, tendo em vista que a aquisição de pneu em um fornecedor (local) e a execução dos serviços entre outro fornecedor (local) o que aumentaria o tempo ocupado na manutenção, e por certo a despesa seria majorada. E mais, a fiscalização da execução contratual seria dificultada e também mais dispendiosa.

15.6. Neste quadrante há que se verificar que o tempo e a distância também influi no gasto final, tendo em vista a viagem dos veículos, o tempo de espera pelo motorista, as despesas de estadia e alimentação, conforme o caso. Portanto, estipular uma DISTÂNCIA MÁXIMA entre a sede da Prefeitura Municipal e a sede da licitante (oficina) – RAIOS DE DISTÂNCIA ou quilometragem por estrada, como também para aglutinar serviço com fornecimento, buscou-se exclusivamente a diminuição dos custos financeiros e tempos ociosos de transporte para distâncias maiores, e principalmente as despesas de diárias com os condutores de tais veículos, além do interesse público da Administração Municipal.

15.7. Pretende-se, assim, agilizar os serviços a serem executados, bem como facilitar a fiscalização in loco e o acompanhamento dos serviços prestados, visando, portanto, o cumprimento dos princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade.

15.8. Portanto, mostrar-se-ia antieconômico e por demais elevado o custo de mobilização de diferentes empresas para executar parcelas individuais e distintas dos serviços que se pretende contratar, fosse essa a escolha da Administração, tendo em vista que o objeto em pleito, embora dividido em lotes, é o mesmo serviço em todos eles, qual seja.

15.9. Desse modo, é desvantagem para a administração julgar o pregão em tela pelo menor preço unitário, pois a ata de registro de preços fragmentaria-se, implicando que caberia a uma empresa licitante executar o serviço de alinhamento, a outra empresa o serviço de balanceamento e em outra licitante, o fornecimento dos pneus, o que evidentemente tornaria as atividades de compras, recebimento e fiscalização onerosos e demorados, o que pode retardar as atividades da administração pública.

15.10. Além das razões acima enumeradas, a contratação por menor preço por lote ensejará o planejamento e a racionalização do trabalho, a melhor gestão dos contratos, o adequado cumprimento de prazos e padrões de qualidade, além da atribuição de responsabilidade pelos serviços executados.

16. DA MODALIDADE

16.1. Nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520/02, são considerados bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. Trata-se de bens/serviços

comuns, uma vez que as especificações foram objetivamente definidas por meio das especificações usuais de mercado, quando da elaboração do termo de referência.

Da Lei 10.520, vem:

Art. 1º da Lei nº 10.520/2002:

“Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei. Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”

16.2. Assim sendo, considerando que os requisitos para utilização da modalidade pregão encontram-se preenchidas, sendo público e notório a larga utilização para aquisição do objeto em tela e da leitura das hipóteses citadas, justifica-se a adoção da modalidade pregão presencial.

17. DO PROCEDIMENTO PRESENCIAL DA LICITAÇÃO

17.1. O procedimento desta licitação se dará pela modalidade de PREGÃO, do tipo **PRESENCIAL** tendo em vista as condições técnicas da Administração Municipal.

17.2. A realização desta licitação pela modalidade de PREGÃO, do tipo **PRESENCIAL**, não ficará prejudicada em sua publicidade e o seu respectivo alcance, pois o edital será publicado no site da Prefeitura Municipal. O extrato do edital será publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura e em jornal de circulação regional, isto é, com os mesmos critérios usados para as publicações da forma eletrônica.

Congonhal/MG, 06 de setembro de 2023.

ANA HELOÍSA RODRIGUÊS SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SILVIO CLAUDIO FRANCO
SECRETARIA DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS, RURAL E MEIO AMBIENTE

TEREZINHA DE FATIMA XAVIER MOREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

BRUNO TEIXEIRA ALVES
CHEFE DE GABINETE

FABIO ALVES DE MELLO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE HABITAÇÃO

Aprovação da autoridade competente:

Na presente data, tendo compulsado os elementos que compõem este ato convocatório, em estrita observância a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, considero o mesmo:

Aprovado

Reprovado

MOISÉS FERREIRA VAZ
Prefeito Municipal

ANEXO II – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0137/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0045/2023
REGISTRO DE PREÇOS**

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a) _____
_____, portador do Documento de Identidade nº
_____, CPF _____ para participar das reuniões
relativas ao processo licitatório acima referenciado, o qual está autorizado a requerer vistas de
documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos,
assinar propostas comerciais, rubricar documentos, assinar atas, atas de registro de preços e
contratos e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos
por firme e valioso.

Congonhal, ____ de _____ de 2023.

Assinatura: _____
(Reconhecer firma da assinatura)

Obs.: Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa.
(ESTE DOCUMENTO DEVEÁ SER ENTREGUE FORA DOS ENVELOPES).

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO
XXXIII, DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0137/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0045/2023
REGISTRO DE PREÇOS**

**DECLARAÇÃO
EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**

_____, inscrito no CNPJ nº
_____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
_____, portador da Carteira de Identidade nº
_____ e do CPF nº _____ DECLARA, sob as
penas da Lei em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da
República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre
e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Congonhal, ____ de _____ de 2023.

Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0137/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0045/2023
REGISTRO DE PREÇOS

NOME, SEDE SOCIAL, INSCRIÇÃO NO CNPJ/MF, por seu sócio-gerente/administrador abaixo-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria apresentar a seguinte proposta para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESMONTAGEM, MONTAGEM, ALINHAMENTO DE DIREÇÃO, BALANCEAMENTO DINÂMICO E ESTÁTICO DAS RODAS E GEOMETRIA DO TREM DIANTEIRO, COM FORNECIMENTO DE PNEUS NOVOS (PRIMEIRO USO), DEVIDAMENTE CERTIFICADOS PELO INMETRO, PARA A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DO MUNICÍPIO DE CONGONHAL**, conforme detalhado no Anexo I - Termo de Referência do Edital, declarando estar de acordo com as disposições do Edital, Ata de Registro de preços, referente à licitação na modalidade Pregão Presencial nº **0045/2023** realizada pela Prefeitura de Congonhal, no tipo menor preço por item, conforme a seguinte relação abaixo:

O licitante deverá apresentar proposta, preferencialmente, em arquivo eletrônico gravado em mídia removível, tais como, pen drive ou cd, através do programa “*i.maq web (aquisição)*”, disponível no site *diretriz.net* para importação das informações pertinentes ao certame em curso, visando agilidade na realização do certame.

A PROPOSTA DEVERÁ SER PREENCHIDA NO SISTEMA INFORMATIZADO E DEVERA SER ENTREGUE EM PENDRIVE QUE SERÁ PARTE INTEGRANTE DA PROPOSTA, DENTRO DO ENVELOPE DE PROPOSTAS.

APÓS O PREENCHIMENTO PELA EMPRESA LICITANTE, A MESMA DEVERA IMPRIMIR A PROPOSTA QUE CONSTARÁ O CÓDIGO DE VALIDAÇÃO DO ARQUIVO SALVO NO PENDRIVE E JUNTAR COM ESTE ANEXO ASSINADO E DATADO COM A DECLARAÇÃO ABAIXO.

Declaro que a presente proposta terá a validade de 60 (sessenta) dias a contar da abertura do ENVELOPE PROPOSTA, comprometendo-me a mantê-la inalterável pelo referido período e demais condições conforme Edital.

Local e data,

Atenciosamente,

(NOME E CNPJ DA LICITANTE)

(NOME, RG E CPF do Representante Legal ou Credenciado)

(Carimbo)

ANEXO V – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0137/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0045/2023
REGISTRO DE PREÇOS**

Aos ____ dias do mês de _____ de 2023, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Praça Comendador Ferreira de Matos, 29, Centro, Congonhal/MG, o DD. Moisés Ferreira Vaz, Prefeito Municipal de Congonhal (MG), nos termos da Lei 10.520/02, subsidiariamente a lei n.º 8.666/93, e suas alterações e das demais normas legais aplicáveis, bem como o Decreto Municipal n.º 2819/2023 (que regulamenta o SRP na modalidade pregão), em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 0045/2023, por deliberação da Pregoeira do município, resolve registrar os preços **PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESMONTAGEM, MONTAGEM, ALINHAMENTO DE DIREÇÃO, BALANCEAMENTO DINÂMICO E ESTÁTICO DAS RODAS E GEOMETRIA DO TREM DIANTEIRO, COM FORNECIMENTO DE PNEUS NOVOS (PRIMEIRO USO), DEVIDAMENTE CERTIFICADOS PELO INMETRO, PARA A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DO MUNICÍPIO DE CONGONHAL**, tendo sido os referidos Preços oferecidos pela empresa _____ estabelecida à _____, n.º _____, bairro _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, I.E. _____, representada neste ato, pelo Sr. (a) _____, portador de R.G. n.º _____ e CPF n.º _____ e cuja proposta foi classificada em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente ata de registro de preços tem por objeto a **AQUISIÇÃO PARCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA USO GERAL NOS DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA DE CONGONHAL/MG, EM ATENDIMENTO AO SETOR DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE CONGONHAL/MG**, de acordo com as especificações e condições previstas no Edital PREGÃO PRESENCIAL Nº **0045/2023** e seus anexos e a proposta da empresa registrada correspondente conforme mapa de apuração sintético anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- I – O fornecimento dos produtos e serviços deverá ser executado **de forma parcelada**, conforme necessidade do município, mediante requisição emitida pela Administração, devidamente autorizada por autoridade superior, obedecendo a Planilha de Quantitativos, nos locais e nos prazos estabelecidos pelo termo de referência.
- II – O local da entrega, em cada fornecimento, deverá atender os requisitos mínimos do termo de referência.
- III – Os produtos devem ser fornecidos com prazo de validade aceitável, conforme fixado no termo de referência.

IV – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

§1º A presente ata de registro de preços não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela EMPRESA REGISTRADA, sem autorização do CONTRATANTE por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

§2º Para atender a seus interesses, o CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

§3º A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da EMPRESA REGISTRADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.

§4º Correrá por conta da EMPRESA REGISTRADA qualquer indenização ou reparação por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa da mesma, seus empregados e/ou representantes, decorrentes do fornecimento contratado.

§5º Toda a documentação apresentada no instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

A Administração estima que eventualmente pagará à empresa registrada o valor de R\$ _____ correndo a despesa à conta da dotação orçamentária especificada na Cláusula Sexta, vinculada ao orçamento correspondente.

Parágrafo Único – O preço proposto e ora registrado inclui todas as despesas com tributos, encargos sociais e trabalhistas, materiais para execução do objeto, uniformes e transportes de seus empregados. A empresa registrada responsabilizar-se-á, inteiramente, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, decorrentes ou relacionadas com os produtos e serviços ora registrados e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto registrado.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QNTD	MARCA	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Conforme emissão de nota fiscal, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a empresa registrada protocolizará junto a Administração Nota Fiscal que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado até o 10º (décimo) dia útil.

§1º Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a manutenção das condições de habilitação da empresa registrada, notadamente no tocante a regularidade perante a Fazenda, INSS e FGTS;

§2º Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a empresa registrada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Administração.

§ 3º A EMPRESA REGISTRADA, caso seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, ela deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO E REVISÃO DOS PREÇOS

Os preços dos produtos e serviços serão fixos e irremovíveis, de acordo com a Lei n. 8.880/94 e legislação subsequente e no Decreto n. 2.271/97 e demais normas aplicáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura da ata de registro de preços, exceto:

§ 1º - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente para a justa remuneração da execução do objeto poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial da ata de registro de preços.

§ 2º. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, **implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.**

§ 3º. Na hipótese de a Empresa registrada solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que

comproven a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos etc.

§ 4º. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela Empresa registrada, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Prefeitura de Congonhal.

§ 5º. Fica facultado à Administração realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços.

§ 6º. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica da Administração, porém contemplará a execução do objeto realizado a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral da Administração.

§ 7º. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa registrada não poderá suspender a execução do objeto e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

§ 8º. A Administração deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação à execução do objeto realizados após o protocolo do pedido de revisão.

§ 9º. O novo preço só terá validade, após parecer do setor compras e licitações e, para efeito de pagamento do objeto porventura entregue entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela empresa registrada.

§ 10. O diferencial de preço entre a proposta inicial da Empresa registrada e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração na ocasião da abertura do certame, bem como eventuais descontos concedidos pela empresa registrada, serão sempre mantidos.

§11. Os pedidos de reequilíbrio econômico e financeiro deverão ser protocolados na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Congonhal (MG).

CLÁUSULA SEXTA – DA DESPESA

A despesa será imputada à conta do crédito consignado no orçamento da Administração, enquadrando-se segundo a natureza, tendo a seguinte classificação funcional – programática e fonte de recursos.

REDUZIDO	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO DA DOTAÇÃO
24	02.01.00-3390.39.00-04.122.0002-4.008	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
41	02.02.00-3390.39.00-04.122.0002-2.001	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
102	02.03.03-3390.39.00-12.361.0005-2.015	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
144	02.03.05-3390.39.00-12.361.0005-2.029	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

161	02.04.02-3390.39.00-23.695.0017-2.032	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
225	02.05.00-3390.39.00-10.302.0006-2.052	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
279	02.06.01-3390.39.00-08.243.0042-2.065	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
285	02.06.01-3390.39.00-08.244.0040-2.066	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
345	02.07.01-3390.39.00-15.452.0007-2.084	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
374	02.07.01-3390.39.00-26.782.0007-2.093	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
48	02.02.00-3390.39.00-04.122.0002-2.004	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
50	02.02.00-3390.39.00-04.122.0002-2.005	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
22	02.01.00-3390.30.00-04.122.0002-4.008	MATERIAL DE CONSUMO
36	02.02.00-3390.30.00-04.122.0002-2.001	MATERIAL DE CONSUMO
100	02.03.03-3390.30.00-12.361.0005-2.015	MATERIAL DE CONSUMO
143	02.03.05-3390.30.00-12.361.0005-2.029	MATERIAL DE CONSUMO
160	02.04.02-3390.30.00-23.695.0017-2.032	MATERIAL DE CONSUMO
223	02.05.00-3390.30.00-10.302.0006-2.052	MATERIAL DE CONSUMO
277	02.06.01-3390.30.00-08.243.0042-2.065	MATERIAL DE CONSUMO
284	02.06.01-3390.30.00-08.244.0040-2.066	MATERIAL DE CONSUMO
344	02.07.01-3390.30.00-15.452.0007-2.084	MATERIAL DE CONSUMO
372	02.07.01-3390.30.00-26.782.0007-2.093	MATERIAL DE CONSUMO
47	02.02.00-3390.30.00-04.122.0002-2.004	MATERIAL DE CONSUMO
49	02.02.00-3390.30.00-04.122.0002-2.005	MATERIAL DE CONSUMO

Parágrafo único – Para os exercícios seguintes a despesa correrá por conta das dotações orçamentárias consignadas nos orçamentos futuros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA / EXECUÇÃO

7.1. A presente ata de registro de preços será executada sob o regime de execução indireta, entrando em vigor na data de sua assinatura com validade de 12 (doze) meses desta.

7.2. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador sendo que, o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A rescisão do Contrato poderá ser:

8.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93;

8.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

8.3. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 8.5.

8.4. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da Empresa registrada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando houver sofrido.

8.5. A rescisão do Contrato de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

Nos casos de rescisão previstos nesta ata de registro de preços, a Administração adotará as seguintes providências:

I - Assunção imediata do objeto da ata de registro de preços, no estado e local que se encontrar;

II - Retenção dos créditos decorrentes da ata de registro de preços, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. A EMPRESA REGISTRADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

10.1.1. Apresentação de documentação falsa;

10.1.2. Retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Falhar na execução do contrato;

10.1.4. Fraudar na execução do contrato;

10.1.5. Comportamento inidôneo;

10.1.6. Declaração falsa;

10.1.7. Fraude fiscal.

10.2. Para os fins do item 10.1.5., reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

10.3. Para condutas descritas nos itens 10.1.1, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7 serão aplicadas multa de no máximo 20% do valor total estimado da licitação.

10.4. DAS SANÇÕES PARA OS CASOS DE INADIMPLEMENTO:

10.4.1. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do objeto, fica sujeito o licitante vencedor às penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, na seguinte conformidade:

10.4.1.1. Atraso até 10 (dez) dias: multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor estimado da obrigação, por dia de atraso;

10.4.1.2. Atraso superior a 10 (dez) dias até o limite de 20 (vinte) dias: será aplicada a penalidade de advertência e multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado da obrigação, por dia de atraso;

10.4.1.3. Pela inexecução parcial do Contrato, assim considerada entre outras inadimplências contratuais, o atraso superior a 20 (vinte) dias e inferior a (30) trinta dias na entrega do objeto, a Administração, garantida a prévia defesa, procederá a rescisão unilateral do contrato e, poderá aplicar ao Contratado a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Congonhal por até 2 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da obrigação;

10.4.1.4. Pela inexecução total do Contrato, assim considerada entre outras inadimplências contratuais, o atraso superior a (30) trinta dias na entrega do objeto, a Administração, garantida a prévia defesa procederá à rescisão unilateral do contrato e, poderá aplicar ao Contratado a penalidade prevista no item 16.1 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

10.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

10.6. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do licitante vencedor apenado. Não havendo pagamento pelo licitante vencedor, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se o devedor ao processo judicial de execução.

10.7. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à EMPRESA REGISTRADA.

10.8. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a EMPRESA REGISTRADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

10.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela EMPRESA REGISTRADA à PREFEITURA DE CONGONHAL, a EMPRESA REGISTRADA será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

Constituem obrigações da Administração, em especial:

11.1 – Efetuar o pagamento do objeto desta ata de registro de preços, nos termos do item XII deste Edital mediante Nota Fiscal devidamente atestada.

11.2 – Prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução do objeto.

11.3 - Designar a um responsável para acompanhar a execução do objeto e o seu recebimento, bem como para dirimir dúvidas quando solicitadas pela EMPRESA REGISTRADA, promovendo assim o recebimento provisório e definitivo do objeto contratado;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA

Constituem obrigações da Empresa Registrada em especial:

12.1 – Obedecer a todas as condições especificadas neste edital. O não atendimento a esta condição caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante às penalidades previstas neste Edital;

12.2 – O fornecimento dos produtos e serviços relacionados no ANEXO I, deverá ser executado de forma parcelada, conforme necessidade do município, no prazo estabelecido pelo termo de referência, mediante requisição emitida pela Administração, devidamente autorizada por autoridade superior, obedecendo a Planilha de Quantitativos, na Sede da Prefeitura Municipal ou Repartições e Setores da administração Municipal.

12.3 – Transportar os produtos em veículo apropriado, com carga e descarga às expensas da empresa contratada, podendo a administração recusar o recebimento detectando qualquer falha.

12.4 – Independentemente da aceitação, a Empresa Registrada garantirá a qualidade dos produtos e serviços ofertados;

12.5 - Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais e responsabilizar-se por todas as consequências advindas do fornecimento dos produtos e serviços inadequados ao consumo, fora da data de validade e irregularmente acondicionados.

12.6 – Efetuar a troca dos produtos e serviços em desacordo com as normas vigentes, em especial das normas técnicas vigentes, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação por escrito, sob pena de multas e sem prejuízo às demais sanções previstas. No caso de reincidência da falta o caso será levado à assessoria jurídica para que proceda à rescisão contratual.

12.7 - Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas, tais como fretes (independentemente de faturamento mínimo), descarga, impostos e quaisquer despesas com as pessoas envolvidas na execução do fornecimento, que não terão qualquer vínculo empregatício com a licitadora.

12.8 - Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da Licitadora ou a terceiros, quando da execução do fornecimento, objeto deste instrumento, ou em razão de má qualidade dos produtos e serviços fornecidos.

12.9 - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação.

12.10 - Aceitar ampliações ou reduções dentro do limite estabelecido pela Lei Federal 8.666/93.

12.11 - As embalagens e rótulos dos produtos entregues deverão ser lacrados e estar em conformidade com a legislação em vigor, bem como estar de acordo com as características requeridas na ordem de compra, conforme marca declarada vencedora e amostras apresentadas na fase de julgamento do certame.

12.12 - A empresa vencedora se responsabilizará pelo carregamento, transporte, bem como pelo descarregamento, sem ônus adicional a proposta, no Setor Indicado no Município de Congonhal, de segunda-feira à sexta-feira das 8h às 11h30min e das 13h30min às 16:30 horas.

12.13 - A aceitação dos produtos e serviços não exime o Fornecedor da responsabilidade de entrega dos mesmos de desacordo com os requisitos estabelecidos e não invalidam qualquer reclamação posterior do Município a respeito da qualidade do material e/ou fabricação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

O objeto será fiscalizado na sua execução pelo representante do setor de compras da Prefeitura de Congonhal, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Empresa registrada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura de Congonhal, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante Empresa registrada, no que concerne à execução do objeto da ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO

14.1 - O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

14.2 - A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Único - A Administração rejeitará a execução do objeto em desacordo com as especificações, cabendo à empresa registrada o ônus decorrente da rejeição, incluindo prazos e despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO

O teor do Edital e seus anexos, na modalidade Pregão Presencial nº **0045/2023** e a proposta da empresa registrada são partes integrantes desta Ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

§ 1º. A EMPRESA REGISTRADA se obriga ao cumprimento integral do objeto desta ata de registro de preços, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta quer seja por erro ou omissão.

§ 2º. A EMPRESA REGISTRADA deverá adotar todas as medidas, precauções e cuidados necessários, de modo a evitar eventuais danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, seja por ato ou omissão de seus empregados, prepostos ou assemelhados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da ata de registro de preços.

§ 3º. Sob pena de a ata de registro de preços serem considerado rescindido unilateralmente, é defeso à EMPRESA REGISTRADA:

- I. A execução do objeto por meio de associação ou de subcontratação, salvo solicitação devidamente justificada por escrito e expressamente autorizada pela administração;
- II. Transferir, no todo ou em parte, a ata de registro de preços ou obrigações dele originárias, salvo solicitação devidamente justificada por escrito e expressamente autorizada pela administração;

§ 4º. Eventual operação de transformação societária, fusão, cisão ou incorporação no decorrer da vigência contratual, deverá ser submetida à apreciação da Administração com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, para verificação de implicações no objeto empresa registrada.

§ 5º. Se, no decorrer da execução da ata de registro de preços, surgirem eventos ou características relevantes que possam vir a afetar o objeto do presente, deverá a EMPRESA REGISTRADA comunicar expressamente a Administração acerca do ocorrido;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pouso Alegre- MG, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Ata de registro de preços, do qual extraíram-se 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Congonhal, 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

Moisés Ferreira Vaz

Prefeito Municipal

EMPRESA

TESTEMUNHAS:

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0137/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0045/2023
REGISTRO DE PREÇOS**

DECLARAÇÃO

EMPRESA, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____
_____, declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso
VII, do artigo 4º da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos
de habilitação constante do item 7.0 e seus subitens do presente edital.

(LOCAL), ____ de _____ de 2023.

EMPRESA

OBS: Deverá ser entregue junto ao credenciamento, fora dos envelopes.

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP OU MEI

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0137/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0045/2023
REGISTRO DE PREÇOS**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Micro Empreendedor Individual (MEI), Art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Arts. 42 a 49 da citada lei.

() Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

(Local e data)

(Assinatura do representante legal)
(carimbo do CNPJ)

OBS: Deverá ser entregue junto ao credenciamento, fora dos envelopes

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0045/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0137/2023 – Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESMONTAGEM, MONTAGEM, ALINHAMENTO DE DIREÇÃO, BALANCEAMENTO DINÂMICO E ESTÁTICO DAS RODAS E GEOMETRIA DO TREM DIANTEIRO, COM FORNECIMENTO DE PNEUS NOVOS (PRIMEIRO USO), DEVIDAMENTE CERTIFICADOS PELO INMETRO, PARA A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DO MUNICÍPIO DE CONGONHAL.** O edital na íntegra encontra-se disponível no sítio eletrônico www.congonhal.mg.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas através do Setor de Licitações pelo Telefone (35) 3424-3000 ou pelo e-mail licitacao01@congonhal.mg.gov.br. As Propostas Serão Recebidas Até as **08h30min do dia 27 de setembro de 2023**. Congonhal (MG), 14 de setembro de 2023. Moisés Ferreira Vaz - Prefeito Municipal.